INSTRUMENTOS DE TORTURA E REPRESSÃO NA AMÉRICA DO SUL:

Uso, fabricação e comércio

Omega Research Foundation

A **Omega Research Foundation** é uma organização de pesquisa independente sediada no Reino Unido. Nos dedicamos a fornecer pesquisas objetivas, rigorosas e baseadas em evidências sobre a fabricação, o comércio e o uso de tecnologias militares, policiais e de segurança (MPS).

As informações de empresas descritas neste relatório são apenas para fins ilustrativos e foram elaboradas a partir de informações já pertencentes ao domínio público. Os autores não têm a intenção de sugerir que qualquer uma das empresas mencionadas neste relatório cometeu qualquer delito, nem se portou de uma maneira imprópria.

Este relatório foi produzido pela Omega Research Foundation (Omega) como parte de um projeto financiado pela Comissão Europeia na área de tecnologias de policiamento e direitos humanos, no âmbito do Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos (IEDDH). Alguns aspectos da pesquisa para este relatório foram financiados, em parte, pelo Joseph Rowntree Charitable Trust e pelo IEDDH. A contribuição do IEDDH não indica endosso por parte da UE ou de qualquer Estado-Membro relativo aos resultados ou recomendações, os quais são exclusivos da Omega Research Foundation.

Publicado pela Omega Research Foundation, junho de 2016

Imagem de capa: Carabineiros chilenos usam pulverizador montado em veículo em protestos contra a morte de Jamie Collio, upload para o Flickr feito por Sérgio em 15 de agosto de 2009, < https://www.flickr.com/photos/cosmopolita1/3821660695/in/photolist-6PH1zD-6PMauw-6PM9Kj-6PMakG-6PMa1y-6PM9Tb-6PMaby> [acessado em 16/05/2016]. Usado com permissão.

Esta obra está licenciada sob os termos da Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 3.0. Não adaptada para a jurisdição local. Para ver uma cópia desta licença, visite http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/3.0/https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/3.0/

Índice

RESUMO EXECUTIVO 4
SEÇÃO I: NORMAS E REGULAMENTOS SOBRE O USO DA FORÇA 7
VISÃO GERAL 7
BOAS PRÁTICAS E LACUNAS DE PROTEÇÃO 9
SEÇÃO II: ABUSO DE EQUIPAMENTOS DE APLICAÇÃO DA LEI NA AMÉRICA DO SUL 14
II.I POLICIAMENTO DE REUNIÕES PÚBLICAS 14
Dispositivos de impacto cinético 15
Irritantes químicos 19
Munição real 21
Canhão de água 23
Granadas de efeito moral 24
II.II TORTURA E MAUS-TRATOS DURANTE A DETENÇÃO 25
Restrições 26
Projéteis de impacto cinético 28
Irritantes químicos 30
Armas de choque elétrico 31
SEÇÃO III: PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE APLICAÇÃO DA LEI NA AMÉRICA DO SUL 35
III.I VISÃO GERAL 35
Empresas estatais 35
Produção sob licença 37
Empresas privadas 38
III.II EXPORTAÇÕES E ATIVIDADES PROMOCIONAIS DE FABRICANTES DA AMÉRICA DO SUL 40
Participação em feiras e outras atividades promocionais 40
Exportações 41
SEÇÃO IV: EQUIPAMENTOS DE APLICAÇÃO DA LEI IMPORTADOS PELA AMÉRICA DO SUL 45
SEÇÃO V: CONTROLES DE COMERCIALIZAÇÃO 51
V.I CONTROLES DE COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APLICAÇÃO DA LEI NA AMÉRICA DO SUL 51
V.II CONTROLE DA PRODUÇÃO SOB LICENÇA 55
V.III CONTROLES REGIONAIS 59
SEÇÃO VI: OBRIGAÇÕES CORPORATIVAS 62
CONCLUSÃO 64
RECOMENDAÇÕES 65

RESUMO EXECUTIVO

Nas últimas décadas, em muitos países da América do Sul, a população carcerária tem crescido dramaticamente, em parte devido à "Guerra às Drogas". A região também tem vivido protestos sociais generalizados resultantes de uma variedade de fatores, incluindo agitação política, corrupção, desigualdade e investimentos insuficientes em serviços públicos. A lei internacional de direitos humanos protege o direito à liberdade de reunião pacífica e proíbe totalmente a tortura e outros tratamentos ou punições cruéis, desumanos ou degradantes. No entanto, os governos muitas vezes não conseguem cumprir suas obrigações no que diz respeito a esses direitos.

Muitos governos sul-americanos fizeram a transição de ditaduras militares para democracias há relativamente pouco tempo e algumas forças de segurança continuam a operar dentro de estruturas amplamente autoritárias, usadas como instrumentos de repressão.[1] Características comuns desses regimes de segurança pública incluem o uso excessivo da força contra manifestantes, abuso da prisão preventiva, da tortura e de maus-tratos em locais de detenção, falta de transparência interna nas autoridades responsáveis pela aplicação da lei[2] e superlotação de prisões.[3]

As Nações Unidas, os monitores regionais e nacionais de direitos humanos e os mecanismos e organizações não governamentais documentaram a tortura e outros maus-tratos contra manifestantes e detidos. Este relatório analisa os equipamentos utilizados para cometer violações dos direitos humanos, as empresas envolvidas na sua fabricação e comércio e os regimes nacionais e regionais de controle de exportação.

Os Princípios Básicos das Nações Unidas sobre o Uso da Força e Armas de Fogo por Agentes da Lei (PBUFAF) exigem que os Estados adotem e implementem normas e regulamentos sobre o uso da força e armas de fogo por agentes responsáveis pela aplicação da lei.[4] No entanto, não existem regulamentos em vigor que controlem as ações de algumas agências que empregam a força na América do Sul. Além disso, a tendência a usar forças militares na aplicação da lei tem sido agravada pela aprovação de leis que fornecem orientação ambígua sobre o uso de armas de fogo contra manifestantes e pela isenção de responsabilidade criminal por mortes ou ferimentos causados por policiais e militares.

É notável que a maioria das violações dos direitos humanos relatada contra detentos e manifestantes na América do Sul foram realizadas com equipamentos que poderiam ter uma função legítima na aplicação da lei se utilizados de forma adequada, como algemas comuns, ao contrário de equipamentos que são intrinsecamente cruéis, desumanos ou degradantes, tais como algemas de dedos. O relatório faz recomendações sobre o uso de equipamentos de aplicação da lei que os governos são encorajados a implementar a fim de evitar futuros abusos.

---

[1] David Pion-berlin, "Neither Military Nor Police: Facing Heterodox Security Challengers and Filling the Security Gap in Democratic Latin America", *Democracy and Security*, 2010, VI <http://dx.doi.org/10.1080/17419161003715710> [acessado em 31 de maio de 2016].

[2] Para efeitos do presente relatório, "autoridades responsáveis pela aplicação da lei" refere-se a todas as instituições públicas autorizadas a usar a força para implementar a lei. Isto abrange instituições de policiamento, funcionários que trabalham nas prisões e forças militares encarregadas de manter a ordem interna.

[3] ACAT, *A World of Torture*, 2013.

[4] Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (PBUFAF da ONU), adotado pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento de Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de agosto a 7 de setembro de 1990, Princípio 1.

A maior parte dos equipamentos de aplicação da lei dos países da América do Sul foram importados nas últimas décadas. No entanto, a produção em vários países tem aumentado e as exportações estão em ascensão. Várias empresas estatais fabricam uma gama de equipamentos, muitas vezes no âmbito de acordos de produção sob licença. Os fabricantes do setor privado também têm crescido significativamente, especialmente algumas empresas sediadas no Brasil, havendo evidências de transferências tanto na região quanto para fora dela.

A transferência de equipamentos fabricados por empresas da América do Sul para governos com históricos precários de defesa dos direitos humanos demonstra a urgência da implementação de regimes eficazes de controle de exportações. No entanto, falta transparência no tocante a exportações e uma cultura de sigilo agrava ainda mais o problema. A esse respeito também é importante considerar as obrigações das empresas. A implementação de mecanismos de diligência robustos pode ajudar as empresas a reduzir o risco de infringir as normas de direitos humanos e diminuir sua exposição a uma potencial responsabilidade civil e/ou criminal por cumplicidade em violações desses direitos.

As principais conclusões do relatório incluem**:**

- Existem casos generalizados de tortura e outros maus-tratos contra manifestantes pacíficos e pessoas mantidas em locais de detenção. A maior parte dos equipamentos utilizados para cometer essas violações dos direitos humanos poderia ter uma função legítima na aplicação da lei, se utilizados de forma adequada. Este relatório inclui informações e recomendações sobre armas de impacto cinético (cassetetes e projéteis lançados), irritantes químicos (comumente referidos como gás lacrimogêneo), munição real, granadas de efeito moral, restrições mecânicas e armas de choque elétrico.
- Os fabricantes estatais de equipamentos de aplicação da lei aumentaram tanto em variedade quanto em volume suas atividades de fabricação. As empresas privadas estão, cada vez mais, desenvolvendo sua capacidade de fabricação e venda de produtos nos mercados interno e externo. Além disso, grandes quantidades de equipamentos são comprados de empresas localizadas fora da região, muitas vezes através de agentes locais.
- Fabricantes sul-americanos exportaram equipamentos usados posteriormente para fins de repressão em massa, estando a Turquia, Bahrein e Venezuela entre os países receptores. Este relatório examina transferências de gás lacrimogêneo fabricado no Brasil e enviado para o Egito, enquanto este estava sob um embargo da UE, e para Burquina Faso, posteriormente desviado para a Costa do Marfim em violação de um embargo da ONU.
- Nem sempre está claro exatamente quais os tipos de equipamento de aplicação da lei estão sujeitos ao controle de comércio. Em geral, os funcionários governamentais não foram muito abertos quando solicitados pela Omega a fornecer informações claras sobre controles. A fim de melhorar os regimes de controle de exportações, devem ser incluídas na legislação nacional listas claras de equipamentos cuja exportação está sujeita a licenciamento, controles devem ser implementados de forma eficaz e salvaguardas robustas dos direitos humanos devem ser postas em prática para que se evitem transferências irresponsáveis. Também deve ser uma prioridade melhorar a transparência dos sistemas de notificação. Os governos devem tomar medidas para impedir que acordos de produção sob licença sejam usados para evadir controles de exportação.

A Omega Research Foundation (Omega) apela a todos os governos sul-americanos para que assegurem que o uso da força, incluindo orientações normativas e responsabilização por abusos, esteja em conformidade com as normas internacionais de direitos humanos. A produção, o comércio

e o uso de produtos que não tenham qualquer utilidade prática, exceto para fins de tortura e outros maus-tratos devem ser proibidos. Devem ser exercidos controles nacionais rigorosos sobre a fabricação, o comércio, a transferência e a promoção de equipamentos de aplicação da lei que, embora não sejam intrinsecamente cruéis, possam ser usados para tortura ou outros maus-tratos. Os governos devem tomar medidas para melhorar a transparência de suas exportações, intermediação e licenciamento de trânsito e sistemas de notificação, bem como implantar salvaguardas rigorosas dos direitos humanos para impedir que equipamentos de aplicação da lei sejam transferidos quando susceptíveis de serem utilizados para fins de tortura ou repressão.

METODOLOGIA

O objetivo deste relatório é identificar tendências e áreas que requerem atenção especial e não de fornecer uma análise abrangente. Os países pesquisados incluem: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela.

A análise das legislações internas é, em grande parte, limitada a leis de controle comercial e normas legislativas e regulamentares que regem o uso da força em locais de detenção e o policiamento de manifestações públicas. Outras fontes internas, especialmente a jurisprudência, não estão incluídas. O Direito Internacional Humanitário (DIH) não é discutido, já que o foco está nas leis internacionais de direitos humanos. Este relatório examina equipamentos de aplicação da lei e não equipamentos de uso privado, embora haja alguma sobreposição a este respeito. Os casos de uso indevido incluídos foram selecionados para fornecer exemplos envolvendo uma ampla gama de equipamentos de aplicação da lei oriundos de tantos países da região quanto possível.

O conjunto de dados de informações sobre empresas envolvidas no comércio de equipamentos de aplicação da lei em que este relatório se baseia foi mantido e atualizado pela Omega, que tem pesquisado a polícia global e o mercado de equipamentos de segurança desde 1990. A Omega faz pesquisa de mercado em base contínua, reunindo dados de mercado, produtos e comércio tanto atuais quanto históricos, a partir de uma ampla gama de fontes abertas e comerciais. Estes dados incluem informações encontradas em sites e folhetos de empresas; publicações do setor da indústria; publicações do governo; informações financeiras e corporativas dos registros nacionais de empresas; estatísticas comerciais produzidas pelo governo e comercialmente; organizações ligadas aos meios de comunicação e relatórios e publicações confiáveis de ONGs e organizações governamentais internacionais (OIGs). Salvo disposição em contrário, os dados sobre tamanho, escopo e evolução da fabricação sul-americana de equipamentos de aplicação da lei são retirados de conjuntos de dados da Omega.

Quaisquer informações, incluindo fotografias, fornecidas em relação a empresas específicas são oferecidas apenas para fins ilustrativos. Não se pretendeu inferir ato ilícito por parte dessas empresas e nenhuma inferência deve ser feita a este respeito.

SEÇÃO I: NORMAS E REGULAMENTOS SOBRE O USO DA FORÇA

VISÃO GERAL

Segundo a lei internacional dos direitos humanos, os governos devem proteger e preservar os direitos dos indivíduos.[5] Disso advém o dever dos agentes responsáveis pela aplicação da lei de proteger contra certos atos, incluindo o crime violento. Às vezes isso requer o uso da força, p. ex., para permitir a detenção segura de um indivíduo violento que constitui uma ameaça iminente de morte ou lesão grave, caso outros meios se mostrem ineficazes ou não permitam alcançar o resultado pretendido. No entanto, a autoridade para usar a força também traz a responsabilidade de usá-la de forma adequada.

Os instrumentos internacionais de direitos humanos globais que limitam o uso da força e que são juridicamente vinculativos incluem a Convenção contra a Tortura (CCT ONU) e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP), e os não vinculativos incluem o PBUFAF, o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei da ONU (CCEAL) e as Regras Mínimas para o Tratamento dos Prisioneiros da ONU ("Regras de Mandela"). Nas Américas, os instrumentos regionais que restringem o uso da força incluem a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura e os Princípios e Boas Práticas sobre a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas.

Embora as restrições ao uso da força tenham sido amplamente discutidas em outras publicações,[6] é importante recordar brevemente alguns dos princípios-chave envolvidos, a fim de melhorar a capacidade de se identificar boas práticas e lacunas de proteção na América do Sul. Sob as leis do Direito Internacional de Direitos Humanos (DIDH), o direito de estar livre de tortura e outros tratamentos ou punições cruéis, desumanos ou degradantes é considerado um direito absoluto, o que significa que não pode ser limitado de qualquer forma ou por qualquer motivo. O direito à vida é irrevogável, o que significa que, embora possa ser limitado em circunstâncias limitadas, não pode ser temporariamente restringido ou suspenso em resposta a uma emergência pública grave.

As Regras de Mandela[7] reafirmam a proibição absoluta da tortura e declaram que "*A disciplina e a ordem serão mantidas sem impor restrições além das necessárias*".[8] O PBUFAF prevê que quando o uso da força é inevitável, os agentes responsáveis pela aplicação da lei devem exercer contenção e agir em proporção à gravidade da infração e ao objetivo legítimo a alcançar.[9] O CCEAL estipula que os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só podem empregar a força quando tal se afigure estritamente necessário e na medida exigida para o cumprimento do seu dever.[10] Portanto, as normas sobre o uso da força devem enfatizar uma abordagem de direitos humanos à aplicação da lei, salientando a importância da utilização de meios não violentos antes de recorrer à força. Quando a força é utilizada como resposta à violência, os agentes responsáveis pela aplicação da lei precisam

---

[5] Consulte, p. ex. Corte Interamericana de Direitos Humanos, *Caso Vélez Restrepo e familiares versus Colômbia*, Sentença (Exceção preliminar, mérito, reparações e custas), 03 de setembro de 2012, par. 186.

[6] Consulte Omega Research Foundation e Anistia Internacional, *The Human Rights Impact of Less lethal Weapons and Other Law Enforcement Equipment*, 2015; Anistia Internacional, *Use of Force: Guidelines for Implementation of the UN Basic Principles on the Use of Force and Firearms by Law Enforcement Officials*, 2015 (Anistia Internacional, Relatório *Use of Force*).

[7] Regras de Mandela, adotadas pela Assembleia Geral da ONU em 17 de dezembro de 2015, UN Doc. A/Res/70/175, Regra 82.

[8] Ibid. Regras 1 e 36.

[9] PBUFAF da ONU, nota 4, Princípio 5.

[10] Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei da ONU, adotado pela Assembleia Geral em 17 de dezembro de 1979, através da resolução 34/169, Artigo 3.

distinguir entre os indivíduos que estão envolvidos na violência e os que não estão (sejam eles manifestantes pacíficos ou espectadores não envolvidos) e visar cuidadosamente apenas os envolvidos na violência, na medida mínima necessária, a fim de alcançar um objetivo legítimo. Os governos são obrigados a tomar medidas para evitar o uso ilegal da força por agentes da lei. Conforme estabelecido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), isso inclui a formação e treinamento "*em princípios e disposições de proteção dos direitos humanos e sobre os limites a que o uso de armas por agentes da lei está sujeito, mesmo em um estado de emergência*".[11] Além disso, as autoridades policiais e seus superiores devem ser responsabilizados pelo uso ilegal da força, inclusive no âmbito do direito penal.[12]

Para resumir, o DIDH estipula que qualquer uso da força deve ser legal, necessário, proporcional e responsável.[13] Uma melhor formação dos agentes responsáveis pela aplicação da lei sobre o uso da força, em conformidade com as normas internacionais de direitos humanos, bem como mecanismos sólidos de responsabilização, devem ser introduzidos para auxiliar a pôr fim à impunidade por abusos realizados. Isso poderia aumentar a confiança do público em geral em relação às instituições que aplicam a lei.

Proteção das pessoas privadas de liberdade

Embora o PBUFAF forneça orientações gerais sobre o uso da força, bem como sobre o policiamento de "reuniões ilegais" e de pessoas sob custódia ou detenção, também foram desenvolvidos instrumentos centrados exclusivamente em uma situação específica. Os Princípios e Boas Práticas sobre a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas foram aprovados pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em 2008 e os critérios para o uso da força e de armas em locais de detenção são baseados nos princípios de direitos humanos. Este é um exemplo de proteções dos direitos humanos que foram estabelecidas num instrumento regional e que vai além do seu equivalente universal, ou seja, as Regras de Mandela.

O Princípio XXIII afirma que:

[…]

2. Critérios para o uso da força e de armas

O pessoal dos locais de privação de liberdade não empregará a força e outros meios coercivos, salvo excepcionalmente, de maneira proporcional, em casos de gravidade, urgência e necessidade, como último recurso depois de terem sido esgotadas previamente as demais vias disponíveis, e pelo tempo e na medida indispensáveis para garantir a segurança, ordem interna, a proteção dos direitos fundamentais da população privada de liberdade, do pessoal ou das visitas.

Será proibido ao pessoal o uso de armas de fogo ou outro tipo de arma letal no interior dos locais de privação de liberdade, salvo quando seja estritamente inevitável para proteger a vida das pessoas.

Em todas as circunstâncias, o uso da força e de armas de fogo ou de qualquer outro meio ou método utilizado em casos de violência ou situações de emergência será objeto de supervisão de autoridade competente.

[11] Corte Interamericana de Direitos Humanos, *Caso Caracazo versus Venezuela* (Série C Nº 95), 2002, par. 127.
[12] PBUFAF da ONU, nota 4, Princípios 7 e 24.
[13] Consulte o Relatório Anual de Christof Heyns, Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, 2014, UN Doc. A/HRC/26/36; Anistia Internacional, Relatório *Use of Force*, nota 6.

O PBUFAF exige que os Estados adotem e apliquem normas e regulamentos sobre o uso da força e armas de fogo por funcionários responsáveis pela aplicação da lei.[14] Embora a existência de tais normas não seja garantia contra comportamentos abusivos por parte dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei, são importantes por uma série de razões:

- As normas sobre o uso da força oferecem aos agentes da lei uma orientação sobre as ações adequadas a serem tomadas em determinadas situações, fornecendo-lhes assim as informações necessárias para que evitem o envolvimento em violações dos direitos humanos.
- Tais regulamentos devem incluir disposições para auxiliar a responsabilização de agentes da lei por abusos cometidos.
- Essas normas também são um fator importante que os governos e as empresas devem considerar ao decidir se devem ou não exportar equipamentos de aplicação da lei para um determinado usuário final. Obviamente, quando não existem diretrizes adequadas sobre o uso da força, os abusos que constituem violações dos direitos humanos são mais prováveis de ocorrer.

BOAS PRÁTICAS E LACUNAS DE PROTEÇÃO

Embora uma análise detalhada das normas e regulamentos sobre o uso da força empregados em cada país sul-americano esteja fora do escopo deste relatório,[15] vale a pena destacar alguns exemplos específicos de boas práticas, tanto do processo de criação de tais instrumentos quanto de seu conteúdo. Por outro lado, também é importante identificar lacunas de proteção onde mudanças possam ser necessárias, caso os governos pretendam cumprir suas obrigações relativas aos direitos humanos. Obviamente, alguns instrumentos que regulam o uso da força contêm tanto boas práticas quanto pontos fracos.

Exemplos ilustrativos por país

1) **Argentina: Princípios para o uso racional da força no serviço penitenciário da província de Buenos Aires**

Em 2015, o Ministério da Justiça de Buenos Aires adotou um conjunto de princípios que regem o uso da força em locais de detenção. Este foi o resultado de um processo de consulta de 18 meses que foi ao mesmo tempo inclusivo e participativo. Deve ser considerado boa prática o fato de que várias partes interessadas, incluindo organizações da sociedade civil e a polícia, estiveram envolvidas ativamente no diálogo para desenvolver esses princípios. Embora ainda seja necessário saber com que eficácia serão implementados, alguns dos princípios são louváveis, enquanto outros precisam ser modificados para que possam cumprir as normas de direitos humanos:

O Princípio 2.2 afirma que: "*A força só pode ser usada quando outros meios tenham sido ineficazes e nunca sobre um indivíduo detido. A força nunca pode ser usada para punir aqueles privados de sua liberdade.*" Os princípios oferecem uma orientação clara sobre o nível de uso da força permitido em diferentes cenários, levando-se especialmente em conta onde o incidente ocorre (ou seja, em um espaço aberto, semiaberto ou confinado). O Princípio 2.7 afirma que a violação do protocolo pode acarretar sanções administrativas e/ou penais e o Princípio 11 estabelece instruções claras sobre o registro de cada incidente de uso

[14] PBUFAF da ONU, nota 4, Princípio 1.
[15] Se tal estudo fosse realizado, ele também poderia analisar a forma como os vários sistemas de justiça penal definem e punem o crime de tortura.

de força. Essas medidas, se implementadas corretamente, deverão contribuir com parâmetros mais claros sob os quais se espera que os funcionários do sistema penitenciário atuem e tenham um desempenho melhorado em termos de fiscalização e responsabilização.

No entanto, a Omega tem preocupações sobre algumas das disposições:

Munição de bala de borracha: o Princípio 3.2.3.2 prevê que apenas cassetetes e espingardas com cartuchos de festim ou balas de borracha são permitidos. No entanto, os Princípios também estipulam que só a munição "não letal" pode ser usada dentro das prisões,[16] sugerindo que a bala de borracha é considerada "não letal". Devido às várias lesões graves causadas por balas de borracha e sua natureza inerentemente indiscriminada, a Omega acredita que a elas não se deve referir como munição "não letal" e seu uso não deve ser permitido em locais de detenção. Somente munições de impacto único e fogo direto, com precisão suficiente para não afetar áreas do corpo mais vulneráveis, devem ser autorizadas.

Tiro de ricochete (skip-firing): o Princípio 7.4.5 permite o uso de armas de fogo quando a vida ou a integridade de alguém está em "perigo iminente". A munição real não está incluída na lista de equipamentos expressamente permitidos, mas a "munição antimotim" pode ser empregada e deve ser disparada em direção ao chão, em vez de diretamente ao indivíduo. Apesar de instruir os funcionários do sistema penitenciário a empregar o tiro de ricochete (*skip-firing*), o Princípio 7.4.6 adverte sobre o perigo desta prática, também conhecida como tiro indireto, afirmando que o desvio de trajetória sofrido pela munição depois que ela atinge uma superfície aumenta o risco para todos os envolvidos no distúrbio, observando que a "munição antimotim" pode ser letal, dependendo de onde o indivíduo é atingido. O risco inerente do tiro de ricochete torna imprevisível a trajetória dos disparos, aumentando o risco de áreas vulneráveis do corpo poderem ser atingidas.[17] A Omega acredita que o tiro de ricochete deve ser proibido. As agências devem dedicar mais tempo ao treinamento de seus funcionários, a fim de garantir que sejam capazes de atingir com precisão as regiões inferiores do corpo, com o uso de munições menos letais adequadas.

Lista aberta de armas: o Princípio 3.2.3.2 prevê que as armas não incluídas na lista de armas que podem ser usadas em locais de detenção podem ser autorizadas por ordem judicial ou sob a autorização expressa do Diretor Geral de Segurança em situações extremamente graves. A Omega considera que esta disposição é muito ampla e recomenda que as diretrizes sobre o uso da força contenham uma lista exclusiva de equipamentos de aplicação da lei, específicos e testados, que podem ser usados, incluindo diretrizes de uso adequado baseadas nos direitos humanos.

2) Peru: Agentes da lei isentos de responsabilidade criminal

Em janeiro de 2014, entrou em vigor a lei 30151, que modificou o código penal peruano. Agora, o Artigo 20 do código penal estabelece que "*os membros das forças armadas e da polícia peruana que causarem lesões ou morte no desempenho de suas funções e por meio do uso de suas armas ou outros meios de defesa*" estarão isentos de responsabilidade

[16] Principios para el uso racional de la fuerza en el Servicio Penitenciario Bonaerense, Principio 7.4.2.
[17] Home Office Scientific Development Branch*, Less Lethal Technologies Review of Commercially Available and Near-Market Products for the Association of Chief Police Officers*, Publicação Nº 49/08, 2008, p. 10.

criminal. A CIDH,[18] o Escritório Regional do ACNUDH[19] e o Escritório do Provedor de Justiça peruano[20] expressaram publicamente suas preocupações com as implicações desta reforma sobre os direitos humanos.

A isenção de responsabilidade criminal para qualquer lesão ou morte causada por pessoal de segurança, a qual tem sido referida na mídia como "licença para matar",[21] parece infringir diretamente o Princípio Básico 7 do PBUFAF que afirma: "*Os governos devem garantir que a utilização arbitrária ou abusiva da força e armas de fogo por funcionários responsáveis pela aplicação da lei seja punida como infração penal, nos termos da legislação nacional.*"

3) Venezuela: Militares autorizados a usar armas de fogo para controlar multidões

Em 2015, dias antes do aniversário de um ano do início dos três meses de protestos de 2014, o Ministério da Defesa da Venezuela aprovou uma resolução estabelecendo um conjunto de normas que permitem aos membros das forças armadas a realização de funções para o "*controle da ordem pública, da paz social e da convivência civil em reuniões públicas e protestos*".[22]

De acordo com as normas internacionais de direitos humanos, a Resolução 008610 estipula que as forças armadas devem proteger o direito à vida sobre todos os outros direitos e interesses, e afirma que o uso da força para efeitos da resolução deve ser regido pelos princípios de, *inter alia*, legalidade, necessidade, proporcionalidade e o uso progressivo, diferenciado da força.[23]

No entanto, críticos têm afirmado que a Resolução 008610 é excessivamente vaga em relação ao uso de armas de fogo pelos membros das forças armadas,[24] enquanto outros alegam que permitir que os militares usem armas de fogo para controlar manifestações públicas viola o

[18] Comissão Interamericana de Direitos Humanos, "IACHR Troubled by entry into Force of Law 30151 In Peru", 23 de janeiro de 2014, <http://www.oas.org/en/iachr/media_center/PReleases/2014/004.asp> [acessado em 31 de maio de 2016].
[19] Escritório Regional do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, "ONU: Alto Comisionado de DDHH manifiesta preocupación sobre ley que regula uso de armas por parte de fuerzas del orden en Perú", 16 de janeiro de 2014, <http://derechoshumanos.pe/2014/01/onu-alto-comisionado-de-ddhh-manifiesta-preocupacion-sobre-ley-que-regula-uso-de-armas-por-parte-de-fuerzas-del-orden-en-peru/> [acessado em 31 de maio de 2016].
[20] Escritório do Provedor de Justiça peruano, "PRONUNCIAMIENTO DE LA DEFENSORÍA DEL PUEBLO EN RELACIÓN CON LA LEY N° 30151", 14 de janeiro de 2014, <http://derechoshumanos.pe/2014/01/defensoria-del-pueblo-senala-que-ley-30151-debilita-la-proteccion-del-derecho-a-la-vida-y-a-la-integridad-personal-de-la-ciudadania/> [acessado em 31 de maio de 2016].
[21] Jacqueline Fowks, "Primeros absueltos en Perú por la ley que da "licencia para matar" a la policía", *El País*, 21 de fevereiro de 2014, <http://internacional.elpais.com/internacional/2014/02/21/actualidad/1392953601_330935.html> [acessado em 31 de maio de 2016].
[22] Resolução Nº 008610, Normas sobre la actuación de la Fuerza Armada Nacional Bolivariana en funciones de control del orden público, la paz social y la convivencia ciudadana en reuniones públicas y manifestaciones, publicado na Gazeta Oficial da República Bolivariana da Venezuela, <http://cdn.eluniversal.com/logoseud/2015/01/29/Gaceta%20oficial%2040.589.pdf> [acessado em 31 de maio de 2016].
[23] Ibid. Artígos 5.1 e 5.5.
[24] "Venezuela allows possible deadly force at protests," *BBC*, 31 de janeiro de 2015, <http://www.bbc.co.uk/news/world-latin-america-31070279> [acessado em 31 de maio de 2016].

Artigo 68 da constituição venezuelana.[25] O Artigo 15(9) da Resolução estabelece que: "*[Os Membros das Forças Armadas] não portarão ou usarão armas de fogo para controlar reuniões públicas e manifestações pacíficas, a menos que, devido à necessidade e proporcionalidade dos meios utilizados para combater [a reunião pública ou manifestação pacífica], seu porte e utilização sejam necessários.*" O Artigo 22 prevê orientações complementares sobre o uso de armas de fogo, permitindo que os membros das forças armadas empreguem força potencialmente letal quando é criada uma situação de perigo letal. A Omega manifesta preocupação de que estas disposições relativas ao uso de armas de fogo pelos membros das forças armadas não estão em conformidade com o Princípio 9 do PBUFAF, especialmente no que diz respeito aos requisitos de que a ameaça à vida seja iminente e que as armas de fogo só possam ser usadas quando estritamente inevitável a fim de proteger a vida.

Na sua resposta a um Apelo Urgente enviado por quatro Relatores Especiais da ONU,[26] o governo venezuelano declarou que as forças armadas só seriam chamadas para ajudar na manutenção da ordem interna em circunstâncias excepcionais, quer para intervir em protestos violentos ou para fins preventivos, quando, devido ao tamanho dos protestos pacíficos, a capacidade da polícia fosse sobrepujada.[27] A resposta seguia afirmando que, embora fosse possível interpretar a Resolução como se permitisse o uso de armas de fogo contra manifestantes pacíficos, tal interpretação seria errônea.[28]

Dada a possibilidade de haver interpretações divergentes da Resolução 008610, diretrizes operacionais claras, treinamento e mecanismos de responsabilização são de suma importância. A resolução estipula que o Ministério do Poder Popular para a Defesa daria instruções, até abril de 2015, para a criação de um manual a ser seguido pelos membros das forças armadas que policiam reuniões públicas. Não há nenhuma evidência online de tal manual e o Ministério do Poder Popular para a Defesa não respondeu a um pedido de que esse manual fosse enviado para a Omega.

4) Paraguai: O Ministério Nacional Antidrogas e o princípio da legalidade

A Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD) foi criada para coordenar "*ações entre agências governamentais e organizações não-governamentais que trabalham em programas de combate ao tráfico e dependência de drogas*".[29] De acordo com o Mecanismo Preventivo Nacional (MPN) paraguaio, não há base jurídica para a SENAD usar a força ou se envolver em outras atividades que não as destinadas a combater o tráfico e dependência de drogas.[30]

---

[25] "ONU critica a Venezuela por resolución 8610", *Últimas Noticias*, <http://www.ultimasnoticias.com.ve/noticias/actualidad/politica/onu-critica-a-venezuela-por-resolucion-8610.aspx> [acessado em 31 de maio de 2016].

[26] Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos, *Communications report of special procedures*, 2015, UN Doc. A/HRC/30/27, Ven 1/2015.

[27] Resposta da Missão Permanente da República Bolivariana da Venezuela perante o Escritório das Nações Unidas e Órgãos Internacionais em Genebra, <https://spdb.ohchr.org/hrdb/29th/Venezuela_22.04.15_%281.2015%29.pdf> [acessado em 31 de maio de 2016], p. 5.

[28] Ibid. pp. 14-15.

[29] Ley N°. 108/1991, Que Crea la Secretaría Nacional Antidroga (SENAD).

[30] Mecanismo Nacional de Prevención, *SENAD: Poder de policía y afectación de derechos individuales,* Informe Especial Nº 2/2014, p. 37-43.

No entanto, a SENAD dedica-se a uma ampla gama de atividades que envolvem inerentemente o uso da força, incluindo a realização de prisões e revista de residências e indivíduos, colocação de pessoas sob custódia em suas próprias agências, participação em operações de contrainsurgência e patrulhamento de "zonas vermelhas".[31] O MPN relata que a SENAD foi responsável pela detenção arbitrária de adultos e menores, por maus-tratos, interrogatórios ilegais de suspeitos, uso desproporcional da força e atuação com "violência incomum".[32]

O uso da força em nome do governo deve ser fundamentado por uma estrutura jurídica clara, em conformidade com as normas internacionais de direitos humanos, incluindo mecanismos de responsabilização eficazes, de modo a não afetar arbitrariamente aqueles que desejam exercer muitos outros direitos e liberdades.[33] Se o governo paraguaio considera que a SENAD deve usar a força a fim de cumprir o seu mandato, deve ser implementada uma estrutura jurídica adequada concedendo constitucionalidade e legitimidade normativa às atividades dessa secretaria.

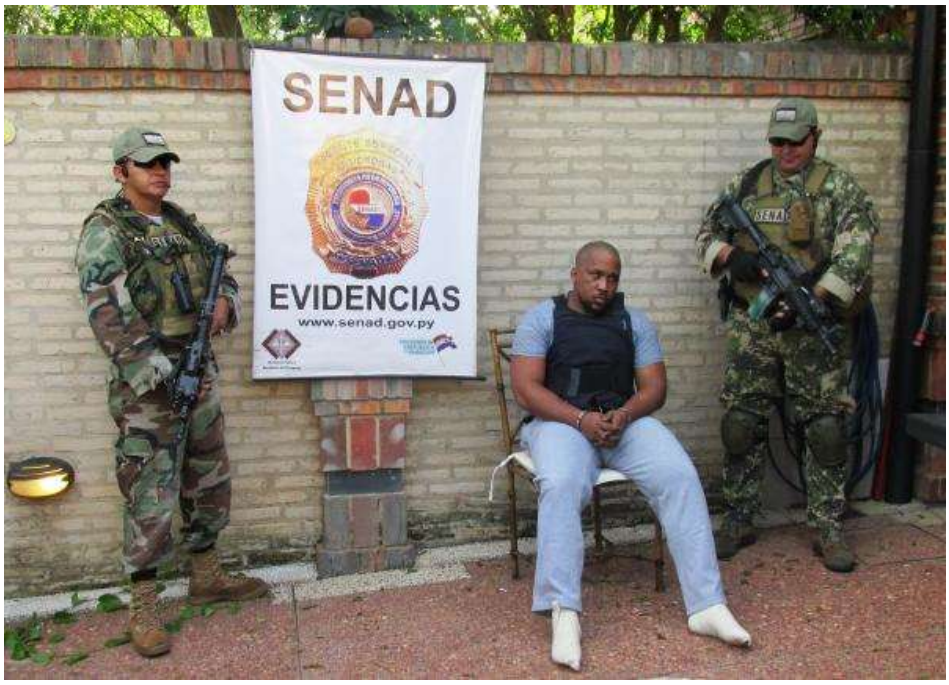

Detido sendo vigiado por funcionários da Secretaria Nacional Antidrogas do Paraguai.[34]

[31] Ibid. p. 4.
[32] Ibid. p. 22-27.
[33] Relatório Anual de Christof Heyns, nota 13, par. 26-27.
[34] Secretaría Nacional Antidrogas, "Capturan en Paraguay a criminal buscado por fuerzas de seguridad del Brasil", 23 de dezembro de 2014 <http://www.senad.gov.py/noticia/12337-capturan-en-paraguay-a-criminal-buscado-por-fuerzas-de-seguridad-del-brasil.html> [acessado em 31 de maio de 2016].

SEÇÃO II: ABUSO DE EQUIPAMENTOS DE APLICAÇÃO DA LEI NA AMÉRICA DO SUL[35]

Quando aprovado em 1990, o PBUFAF apelava para o desenvolvimento de "*armas incapacitantes não letais para uso em situações adequadas, com vista a limitar cada vez mais a aplicação de meios capazes de causar a morte ou ferimentos às pessoas*".[36] No entanto, esse processo tem sido liderado, muitas vezes, pela indústria e muitas das tecnologias desenvolvidas não foram suficientemente testadas, e são ineficazes ou impróprias para fins de aplicação da lei.

Enquanto muitos, de uma ampla gama de instrumentos agora fornecidos aos agentes da lei, podem ter um propósito legítimo de aplicação da lei quando utilizados corretamente, outros são intrinsecamente cruéis e devem ser banidos (por exemplo, algemas de dedos ou grilhões). A maioria dos equipamentos utilizados para a aplicação da lei na América do Sul poderia ser de uso prático, se usados corretamente; no entanto, muitos são frequentemente abusados para realizar atos de tortura e repressão. Esta seção analisará brevemente alguns dos equipamentos mais comumente usados em violações dos direitos humanos, tanto em reuniões públicas quanto em locais de detenção. Serão feitas recomendações sobre o uso de cada tipo de equipamento, embora também existam recomendações gerais sobre o uso público da força no final deste relatório.

II.I POLICIAMENTO DE REUNIÕES PÚBLICAS

O direito à liberdade de reunião é bem consagrado na lei internacional dos direitos humanos e está intimamente ligado a outros direitos fundamentais, como o direito à liberdade de expressão. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos afirma: "*É reconhecido o direito de reunião pacífica e sem armas.*[37] *O exercício de tal direito só pode estar sujeito às restrições previstas pela lei e que sejam necessárias, numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e liberdades das demais pessoas*."[38]

Reuniões públicas, incluindo protestos,[39] são utilizadas como um meio de exigir respeito pelos direitos humanos e expressar discordância e indignação em toda a América do Sul. Manifestantes foram repetidamente submetidos à força arbitrária e excessiva em toda a região.

---

[35] Para obter informações mais detalhadas sobre os tipos de equipamentos militares, de segurança e policiais discutidos nesta seção, consulte o Glossário Visual da Omega Research Foundation <https://omegaresearchfoundation.org/visual_glossary?search_api_language=en> [acessado em 31 de maio de 2016].

[36] PBUFAF da ONU, nota 4, Princípio 2.

[37] Convenção Americana sobre Direitos Humanos ("Pacto de San José"), Art. 15.

[38] Ibid.

[39] Reuniões públicas fomentam o envolvimento dos cidadãos e são vitais para o desenvolvimento democrático, econômico, social e pessoal. Mesmo quando os manifestantes, utilizando a violência, perdem o direito de reunião pacífica, mantêm outros direitos, incluindo o direito à integridade física, que inclui os direitos à segurança, de estarem livres de um tratamento ou punição cruel, desumano ou degradante, e os direitos à vida; dignidade; privacidade; e a uma solução eficaz para todas as violações dos direitos humanos. Para obter mais informações, consulte Relator Especial da ONU sobre os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação (*UN Special Rapporteur on the rights to freedom of peaceful assembly and of association*) e Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias (*Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions*), Relatório Conjunto apresentado ao Conselho de Direitos Humanos sobre a gestão de reuniões públicas (*UN Special Rapporteurs, Joint Report*), 04 de fevereiro de 2016, UN Doc. A/HRC/31/66.

Em 2013, o descontentamento com o aumento das tarifas de transportes públicos, elevados gastos com a Copa do Mundo e carência de investimentos em serviços públicos provocou grandes protestos, aos quais a polícia brasileira supostamente respondeu usando força excessiva.[40] O Estado peruano respondeu aos protestos de comunidades afetadas pela mineração destacando o exército e aprovando uma lei que isenta a Polícia Nacional e as Forças Armadas de responsabilidade criminal por mortes ou ferimentos causados no decurso de suas funções (consulte a página 10). Entre fevereiro e julho de 2014 na Venezuela, a violência durante os protestos pró e antigoverno causou pelo menos 43 mortes e ferimentos em mais de 870 pessoas, incluindo manifestantes, agentes de segurança e transeuntes.[41]

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) declarou que, embora os agentes do governo "*possam impor restrições razoáveis aos manifestantes*", estas restrições "*devem proteger, em vez de desencorajar, o direito de reunião*".[42] Além disso, a CIDH citou outras normas internacionais para apoiar sua visão de que para o uso público da força ser legítimo, deve ser necessário e proporcional às necessidades da situação e ao objetivo pretendido.[43] Finalmente, a Corte IDH considerou que "*o pretexto de manutenção da segurança pública não pode ser invocado para violar o direito à vida*", exigindo que o uso de meios físicos pelas forças armadas ou órgãos de segurança para lidar com situações de perturbação da ordem pública, seja necessário, racional e proporcional, respeitando os direitos à vida e ao tratamento digno.[44]

Os seguintes tipos de equipamentos são alguns dos meios mais frequentemente utilizados por agentes da lei em situações de reuniões públicas e foram mencionados em relatórios de direitos humanos e relatos da mídia sobre supostas violações dos direitos humanos contra manifestantes.

Dispositivos de impacto cinético

Armas de impacto

Armas de impacto cinético de mão: Equipamentos amplamente utilizados, como bastões, cassetetes, paus e porretes. São usados para golpear um indivíduo, causando ou ameaçando causar dor física, a fim de impedi-lo de cometer uma ação ou coagi-lo a obedecer. Essas armas podem ser feitas de madeira, plástico, metal ou outro material, podendo ser curtas ou longas (20 cm a 2 m), telescópicas, dobráveis ou de porte lateral. Embora esses equipamentos possam ser usados legitimamente para fins de aplicação da lei, são amplamente abusados para infligir força desnecessária ou excessiva, podendo facilmente causar lesões desnecessárias. Por exemplo, quando os golpes são desferidos com rotação do braço, como num lançamento por cima da cabeça, podem impactar a cabeça ou outras áreas sensíveis, havendo um risco de lesão cerebral ou morte. Existem relatos do uso dessas armas com força excessiva contra manifestantes na Argentina,[45] Brasil e Paraguai.[46]

Exemplo ilustrativo por país sobre o uso excessivo da força contra manifestantes através de bastões

[40] Anistia Internacional, "*Eles usam uma estratégia de medo*": *Proteção do direito ao protesto no Brasil*, 2014.
[41] Anistia Internacional, *Anistia Internacional Informe de 2014/15: O Estado dos Direitos Humanos no Mundo*, p. 237.
[42] Comissão Interamericana de Direitos Humanos, *Report on the Situation of Human Rights Defenders in the Americas* (2006), par. 63.
[43] Ibid. par. 66.
[44] Corte Interamericana de Direitos Humanos, *Caso Caracazo versus Venezuela* (Série C Nº 95), 2002, par. 127.
[45] Human Rights Watch, *World Report 2015*, p. 65-66.
[46] Departamento de Estado dos Estados Unidos, *Paraguay 2014 Human Rights Report*, p. 19.

Brasil: Organizações de direitos humanos relatam que cassetetes foram usados de forma excessiva contra manifestantes pacíficos. Em um caso, o manifestante Vinícius Duarte teve a mandíbula e o nariz quebrados e perdeu quatro dentes depois de ser repetidamente golpeado com cassetetes por dois policiais militares, após abrigar-se contra bombas de gás lacrimogêneo em um hotel de São Paulo, em janeiro de 2014.[47]

Uma fotografia postada em um site de rede social por um policial militar, em outubro de 2013, causou indignação pública. A fotografia mostra o oficial em uniforme segurando um cassetete quebrado, acompanhada pela legenda "Foi mal fessor!!!", em referência à greve dos professores daquele dia, no Rio de Janeiro.

Policial militar provoca muitas críticas por postar fotos online mostrando cassetete quebrado (Foto: conta de Facebook de Tiago Tiroteio)[48]

Recomendações:

- Controlar de maneira rígida o uso de armas de impacto cinético de mão e regulamentar o desenvolvimento e a transferência de tais armas.
- Fornecer treinamentos em direitos humanos e baseados em cenários aos agentes responsáveis pela aplicação da lei a respeito do uso correto de armas de impacto cinético de mão, a fim de mitigar o risco do uso excessivo ou desnecessário da força causando lesões indesejáveis.

Projéteis de impacto cinético

Semelhante a disparos convencionais de munição, estes arremessam ao alvo uma gama de diferentes projéteis. Os projéteis podem ser feitos de madeira, borracha, plástico ou outros materiais (p. ex., sacos de chumbinhos). Projéteis únicos e múltiplos podem ser disparados incluindo, p. ex., em formatos esféricos, cilíndricos, blocos ou segmentos, feitos de madeira, plástico ou borracha (muitas vezes referidos como "balas de borracha"). São projetados para causar contusão com o impacto (ou seja, sem penetração); no entanto, muitas vezes causam lesões graves, incluindo lacerações, ossos quebrados, concussões, ferimentos na cabeça ou lesões dos órgãos internos. O risco de ferimentos

[47] Anistia Internacional, "Eles usam uma estratégia de medo"*: Proteção do direito ao protesto no Brasil, 2014, p. 10*.

[48] Cristiane Cardoso, "PM Exibe Cassetete Quebrado, Diz "Foi Mal, Fessor" E Causa Repúdio Na Web", *Globo*, 4 de outubro de 2013, <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/10/pm-exibe-cassetete-quebrado-diz-foi-mal-fessor-e-causa-repudio-na-web.html> [acessado em 31 de maio de 2016].

graves ou morte é significativamente maior quando os projéteis de impacto cinético são disparados à queima-roupa ou apontados para partes sensíveis do corpo, p. ex., cabeça, tórax e abdômen.

Uma grande variedade de armas é usada para disparar projéteis de impacto cinético. Armas convencionais pequenas, tais como rifles de assalto ou espingardas, podem ser utilizadas para este fim; outras são projetadas especialmente para disparar apenas munição específica. Também existem lançadores "menos letais"[49] genéricos que podem disparar uma grande variedade de munições do mesmo calibre. Os calibres mais comuns incluem: 37/38 mm, 40 mm, 56 mm, calibre 12. Projéteis de vários tamanhos podem ser disparados usando munição do mesmo calibre, p. ex., um cartucho de 40 mm pode conter um projétil grande ou dezenas de projéteis pequenos.

Ao compilar este relatório, a Omega deparou com inúmeros relatos de uso abusivo de projéteis de impacto cinético contra pessoas que exerciam o seu direito de reunião pacífica em toda a região. Além disso, uma série de defensores dos direitos humanos locais e organizações da sociedade civil consultados identificaram esta como uma das suas principais preocupações em relação ao uso abusivo de equipamentos de aplicação da lei em seus respectivos países.

Exemplos ilustrativos por país sobre o uso excessivo da força através projéteis de impacto cinético

Venezuela: Em 2014, houve vários relatos de uso inadequado de projéteis de impacto cinético por agentes policiais venezuelanos. Além da utilização de balas de borracha em espaços fechados, os agentes da lei dispararam estes projéteis de tal forma que atingiram os olhos de jovens que estavam participando dos protestos nos estados de Táchira e Carabobo; um desses jovens veio, mais tarde, a falecer em consequência de seus ferimentos.[50] Além disso, foi relatado que os protestos pós-eleitorais, em 2013, foram coibidos com força excessiva, incluindo vários exemplos de manifestantes alvejados nas costas com balas de borracha. Em uma ocasião, um manifestante em fuga caiu e foi baleado nas pernas à queima-roupa por "*fugir e protestar contra o governo*".[51]

Argentina: O uso de munição de borracha para dispersar protestos, violando os "*Criterios Mínimos sobre la Actuación de los Cuerpos Policiales y Fuerzas de Seguridad en Manifestaciones Públicas*" (Critérios mínimos sobre a atuação de organizações policiais e forças de segurança em manifestações públicas),[52] tem sido destacado como uma questão de preocupação especial. Em 22 de outubro de 2014, a Gendarmaria Nacional disparou

[49] Este relatório usa o termo "menos letal" ao invés de "não letal" porque todas as armas são potencialmente letais, com um risco que varia de acordo com os diferentes tipos de armas e dependendo de como são usadas. Para obter mais informações sobre o uso da terminologia para descrever os equipamentos usados na aplicação da lei, consulte o capítulo de autoria de Stuart Casey-Maslen, Neil Corney e Abi Dymond-Bass, "*The review of weapons under international humanitarian law and human rights law*" (A revisão de armas sob a lei humanitária dos direitos humanos) do livro "*Weapons under International Human Rights Law*" (Armas nos termos da lei internacional dos direitos humanos), editado por Stuart Casey-Maslen, 2014.

[50] Anistia Internacional, *Anistia Internacional Informe de 2014/15: O Estado dos Direitos Humanos no Mundo,* p. 237.

[51] COFAVIC, *Informe situación de Derechos Humanos en Venezuela en el contexto post electoral de abril de 2013*, p. 25-26.

[52] Ministério da Segurança Argentino, "Criterios Mínimos sobre la Actuación de los Cuerpos Policiales Fuerzas de Seguridad en Manifestaciones Públicas", publicado em: *Los Nuevos Paradígmas del Ministerio de Seguridad y el Consenso Federal*, <http://www.minseg.gob.ar/sites/default/files/Publicaciones/Los%20Nuevos%20Paradigmas%20del%20Ministerio%20de%20Seguridad%20y%20el%20Consenso%20Federal.pdf> [acessado em 31 de maio de 2016].

munição de borracha em um grupo de trabalhadores que protestavam por terem sido demitidos de uma fábrica de autopeças. Mais de 50 pessoas foram feridas por munições de borracha, 5 delas gravemente, tendo sido alegado que a Gendarmaria continuou atirando nos trabalhadores enquanto fugiam.[53] Posteriormente, um juiz do Tribunal Federal de San Isidro ordenou que a Gendarmaria fosse substituída em futuras operações ligadas a este conflito laboral por outra agência de aplicação da lei que tivesse "*capacidade de diálogo e contenção, a fim de evitar futuras intensificações de violência*".[54]

Brasil: Os agentes da lei no Brasil supostamente usaram balas de borracha para reprimir protestos pacíficos. Em junho de 2013, a CIDH expressou preocupação sobre o uso excessivo da força, especialmente quando o alvo eram jornalistas que cobriam os protestos em São Paulo. Os jornalistas Fábio Braga, Giuliana Vallone e Sérgio Silva teriam sido atingidos no rosto com balas de borracha disparadas por policiais militares.[55] Como resultado de seus ferimentos, Sérgio Silva perdeu a visão em um olho.[56]

O lançamento de projéteis é inerentemente impreciso, sendo que múltiplos projéteis lançados indiscriminadamente trazem um alto risco de que espectadores não envolvidos sejam atingidos. Especialmente os lançadores múltiplos que disparam vários projéteis rápida ou simultaneamente devem ser proibidos devido à sua natureza indiscriminada.

Projéteis de impacto cinético só devem ser usados para atingir aqueles diretamente envolvidos na violência e que representam um risco de morte ou lesões graves às pessoas, sendo esses projéteis usados para conter e acabar com a violência. Lesões nas costas sustentadas por manifestantes como resultado de terem sido atingidos por projéteis de impacto cinético devem levar a uma presunção de abuso. Da mesma forma, o ataque deliberado à queima-roupa aumenta significativamente o risco de lesões graves ou morte, e deve ser proibido.

Recomendações

- Munições contendo múltiplos projéteis são imprecisas, indiscriminadas e arbitrárias, e devem ser proibidas.
- Projéteis de impacto, de natureza imprecisa ou cujo impacto contém tanta energia que não podem ser usados com segurança, devem ser proibidos.
- Lançadores múltiplos devem ser proibidos devido à sua natureza indiscriminada.
- Projéteis de impacto cinético só devem ser usados quando os métodos menos extremos são insuficientes para alcançar um objetivo legítimo de aplicação da lei e seu uso é proporcional ao objetivo procurado. Nunca devem ser disparados na cabeça, parte alta do corpo ou virilha, nem devem ser intencionalmente ricocheteados no chão antes de atingirem o alvo. Sempre que possível, devem ser fornecidos avisos claros antes que sejam disparados. Uma vez que a ameaça tenha diminuído (p. ex., se aqueles que realizam os atos de violência em um protesto começaram a dispersar), não devem ser usados projéteis de impacto.

---

[53] CELS, *Derechos humanos en Argentina: Informe 2015*, p. 299, 303

[54] Sandra Arroyo Salgado, "Hay cortes que se convalidan y que son acompañados por las fuerzas de seguridad y otros no", *La Nación*, 5 de novembro de 2014, <http://www.lanacion.com.ar/1741436-una-jueza-ordeno-retirar-a-la-gendarmeria-de-los-operativos-antipiquete-en-panamericana> [acessado em 31 de maio de 2016].

[55] CIDH, "*IACHR Expresses Concern over Arrests and Attacks on Demonstrators and Journalists during Protests in Brazil*", 20 de junho de 2013, <http://www.oas.org/en/iachr/media_center/PReleases/2013/044.asp> [acessado em 31 de maio de 2016].

[56] Anistia Internacional, "*Eles usam uma estratégia de medo*": *Proteção do direito ao protesto no Brasil,* 2014, p. 8.

Irritantes químicos

Irritantes químicos são projetados para deter ou incapacitar um indivíduo, produzindo irritação temporária dos olhos e trato respiratório superior. Os produtos químicos mais usados incluem CN ou CS (comumente chamado de gás lacrimogêneo) e o gás OC ou gás pimenta e spray PAVA (comumente chamado de spray de pimenta).

Irritantes químicos são lançados através de sprays de mão, granadas de mão, armas de lançamento de projéteis/granadas, bem como através de canhões de água. Há relatos de irritantes químicos terem sido utilizados de forma arbitrária e/ou excessiva contra manifestantes nos seguintes países: Argentina,[57] Bolívia, Brasil,[58] Chile,[59] Colômbia, Paraguai,[60] Peru[61] e Venezuela.

Exemplos ilustrativos por país sobre o uso excessivo da força através de irritantes químicos

***Bolívia*:** O Escritório do Provedor de Justiça de Direitos Humanos da Bolívia denunciou o uso abusivo de gás lacrimogêneo pela polícia nacional boliviana.[62] Em 25 de setembro de 2011, durante a "Marcha Indígena" (uma reunião pacífica organizada em agosto e setembro de 2011 em apelo a direitos constitucionalmente reconhecidos), policiais federais iniciaram uma operação contra os manifestantes quando estes estavam cuidando de suas necessidades pessoais (como lavar roupas, preparar uma refeição, etc.), não quando estavam protestando por seus direitos. Durante esta operação, irritantes químicos foram usados indiscriminadamente contra homens, mulheres e crianças que não representavam uma ameaça aos outros. Em 30 de julho de 2015, um estudante que participava de uma greve ficou gravemente ferido ao ser atingido na cabeça por uma granada de irritante químico. Um policial foi posteriormente acusado e colocado em prisão preventiva.[63]

***Venezuela*:** Há relatos credíveis sobre o uso excessivo e indiscriminado de gás lacrimogêneo para dispersar e às vezes punir manifestantes pacíficos na Venezuela.[64] Em 21 de abril de 2014, p. ex., Diego Daniel Arcana García teria sido atingido no rosto com um projétil de gás lacrimogêneo depois de ter sido deliberadamente visado por um policial federal por tirar fotografias de uma manifestação pacífica.[65] Além disso, foi relatado que a Guarda Nacional Bolivariana disparou gás lacrimogêneo em residências privadas depois que os seus ocupantes

[57] CELS, *Derechos humanos en Argentina: Informe 2015*, p. 306.
[58] Anistia Internacional, Anistia Internacional Informe de 2014/15*: O Estado dos Direitos Humanos no Mundo*, p. 73.
[59] Human Rights Watch, *World Report 2015*, p. 151.
[60] Departamento de Estado dos Estados Unidos, *Paraguay 2014 Human Rights Report*, p. 19.
[61] Departamento de Estado dos Estados Unidos, *Peru 2014 Human Rights Report*, p. 12.
[62] Escritório do Provedor de Justiça de Direitos Humanos do Estado Plurinacional da Bolívia, *Informe de la Defensoría del Pueblo del Estado Plurinacional de Bolivia al Comité contra la Tortura y Otros Tratos o Penas Crueles, Inhumanos o Degradantes, en el Marco de su 50° Periodo de Sesiones*, 22 de abril de 2013, <http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=INT%2fCAT%2fIFN%2fBOL%2f12855&Lang=en> [acessado em 31 de maio de 2016], p. 17.
[63] "Fiscal no descarta ampliar investigación en caso de Jhon", *Los Tiempos*, 15 de agosto de 2015, <http://www.lostiempos.com/diario/actualidad/local/20150815/fiscal-no-descarta-ampliar-investigaci%C3%B3n-en-caso-de_312105_691158.html> [acessado em 19 de outubro de 2015].
[64] Anistia Internacional, *Venezuela: Human Rights at Risk amid Protests*, 2014, p. 6.
[65] COFAVIC, *Sentencias de silencio: Informe situación de Derechos Humanos en Venezuela en contexto de protestas estudiantiles de febrero-mayo 2014*, p. 165.

abrigaram manifestantes estudantis "*para protegê-los das agressões [das forças de segurança pública]*".[66]

Colômbia: Organizações de direitos humanos relataram o uso excessivo da força pelo Esquadrão móvel antimotim colombiano (*Escuadrón Móvil Antidisturbios* - ESMAD) contra comunidades agrícolas durante uma grande greve, em agosto de 2013.[67] Isso incluiu o disparo indiscriminado de projéteis contendo irritantes químicos em residências, inclusive quando havia crianças pequenas presentes e, em pelo menos uma ocasião, quando os moradores dormiam. Em 9 de junho de 2015, Cristian Andrés Pulido sofreu ferimentos graves na cabeça quando foi atingido por um projétil de irritante químico, enquanto tirava fotografias de um protesto estudantil na Universidade de Tolima.[68]

A câmera de Cristian Andrés Pulido após ser atingida por um projétil de irritante químico enquanto ele documentava as ações do ESMAD durante um protesto estudantil (Foto: Semanário VOZ. Usada com permissão)

Maina Kiai, Relator Especial da ONU sobre os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação alertou que o gás lacrimogêneo é agente de natureza indiscriminada, não diferenciando "*entre manifestantes e não manifestantes, pessoas saudáveis e pessoas com problemas de saúde*".[69] O efeito do gás lacrimogêneo varia de pessoa para pessoa. Pode ser fatal para certos grupos vulneráveis, p. ex., idosos, crianças, mulheres grávidas ou pessoas com problemas respiratórios. O lançamento de projéteis contendo irritantes químicos podem, caso atinjam uma pessoa diretamente, causar lesão penetrante, concussão, outras lesões na cabeça, bem como, em alguns casos, a morte.

Recomendações

[66] Ibid. p. 19.
[67] Human Rights Monitoring Mission, *Segundo Informe de la Misión de Verificación de Derechos Humanos en los Departamentos de Cundinamarca y Boyacá*, 19 de setembro de 2013, <http://www.derechos.org/nizkor/colombia/doc/paro80.html> [acessado em 31 de maio de 2016].
[68] Simón Palacio, "Fuerza, Cristian", *Semanario* Voz, 19 de junho de 2015, <http://www.semanariovoz.com/2015/06/19/fuerza-cristian/> [acessado em 31 de maio de 2016].
[69] Relator Especial da ONU sobre os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação, Relatório apresentado ao Conselho de Direitos Humanos, 21 de maio de 2012, UN Doc. A/HRC/20/27, par. 35.

- Granadas e irritantes químicos de amplo alcance só devem ser utilizados quando o nível de violência é tal que os agentes da lei não conseguem conter a ameaça apenas visando as pessoas violentas. Além disso, os irritantes químicos devem ser utilizados apenas pelo tempo estritamente necessário para reduzir o nível de violência.
- Proibir o disparo direto de qualquer projétil ou granada contra as pessoas.
- Ter pessoal médico à disposição para prestar assistência aos afetados por irritantes químicos.

Munição real

Embora o foco deste relatório seja os equipamentos de aplicação da lei "menos letais", é necessário mencionar o uso de munição real pelos responsáveis pela aplicação da lei em reuniões públicas. Isto é particularmente relevante tendo em conta a tendência a destacar militares para funções policiais em vários países da região. Militares e policiais militares usaram armas de alta potência com munição real contra manifestantes em várias ocasiões na América do Sul.

Organizações de direitos humanos relataram o uso de pellets de metal (também chamadas de "chumbo grosso" ou "munição de espingarda de caça", frequentemente comercializados como munição menos ou não letal) e/ou outros tipos de munição letal contra pessoas que participavam de manifestações públicas em vários países da região, incluindo a Argentina, Colômbia,[70] Peru e Venezuela. Pellets de metal são projetados para se espalhar sobre uma ampla área quando disparados a partir de uma espingarda, enquanto outras formas de munição real são projetadas para atingir um indivíduo com força letal.

Exemplos ilustrativos por país sobre o uso excessivo da força através de munição real

***Argentina*:** Em 2014, agentes da Divisão de Intervenções Complexas da Polícia Metropolitana de Buenos Aires foram acusados de tentativa de homicídio agravado depois que dois funcionários da imprensa e um indivíduo foram feridos por pellets de metal, disparados por espingardas, numa operação de remoção de um grupo de artistas, que estava ocupando um prédio público cultural no ano anterior.[71] Os juízes compararam o caso com o uso excessivo da força exercida contra as pessoas que ocupavam o Indoamericano Park, em 2010, quando agentes da lei adulteraram sua munição, trocando as pellets de borracha que lhes tinham sido distribuídas por pellets de metal.[72]

***Peru*:** De acordo com a Human Rights Watch, entre julho de 2011 e setembro de 2014, 34 civis foram mortos durante protestos. Este número inclui quatro pessoas que teriam sido mortas por policiais usando munição real em três incidentes separados, em 2014.[73] A decisão de suspender as investigações sobre o assassinato de quatro pessoas em julho 2012 na região

[70] Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos na Colômbia, "Oficina de la ONU para los Derechos Humanos espera que se llegue a acuerdos que garanticen los derechos humanos de la población del Catatumbo", 10/07/2013, <http://www.hchr.org.co/publico/comunicados/2013/comunicados2013.php3?cod=39&cat=91> [acessado em 31 de maio de 2016].

[71] CELS, *Derechos humanos en Argentina: Informe 2015*, p. 309-310; "#PolicíasAsesinos Tres Efectivos de La Metropolitana a Punto Del Juicio Oral | Policía Metropolitana", *Minuto Uno*, 3 de setembro de 2015 <http://www.minutouno.com/notas/1288596-policiasasesinos-tres-efectivos-la-metropolitana-punto-del-juicio-oral> [acessado em 31 de maio de 2016].

[72] "Tres metropolitanos al borde del juicio". *Página 12*, 11 de outubro de 2014, <http://www.pagina12.com.ar/diario/sociedad/3-257310-2014-10-11.html> [acessado em 31 de maio de 2016].

[73] Human Rights Watch, *World Report 2015*, p. 430.

de Cajamarca foi severamente criticada pela sociedade civil.[74] O promotor, que supostamente não considerou a responsabilização da cadeia de comando, concluiu contudo que provavelmente foram usadas armas militares de combate Galil, que um dos assassinatos foi cometido através de um disparo feito por um soldado em um helicóptero e que as mortes foram homicídios dolosos. No entanto, esse promotor não foi capaz de identificar os autores dos crimes.[75]

Venezuela: Vários relatórios apontam para o uso indiscriminado de chumbo de espingarda por agentes da lei venezuelanos contra pessoas que participavam de protestos públicos.[76] Em uma ocasião, um manifestante, sofrendo de um grave ataque de asma desencadeado por um irritante químico, foi baleado na perna à queima-roupa com pellets de chumbo por membros da Guarda Nacional Bolivariana.[77] Em 15 e 16 de abril de 2013, durante os protestos no estado de Lara, Ehisler Moises Vázquez Caridad teria sido baleado no rosto, com pellets de metal à queima-roupa, por um funcionário da Guarda Nacional armado de uma espingarda. No momento em que foi baleado, ele supostamente estava tentando fugir.[78]

As normas internacionais exigem que a força seja usada exclusivamente contra pessoas agindo com violência. Pellets de metal são por natureza indiscriminados e, portanto, não servem nenhum propósito legítimo na aplicação da lei. Quando as pessoas agem com violência em uma reunião pública, os agentes da lei devem utilizar meios menos prejudiciais para controlar a situação.[79] Uma vantagem adicional da proibição do uso de pellets de borracha (consulte acima) é que outros tipos de munição são mais difíceis de alterar. O uso de armas de fogo só deve ser permitido com a finalidade de proteger contra uma ameaça iminente à vida ou de ferimentos graves. Todo agente da lei que se saiba ter usado armas de fogo de forma abusiva deve ser responsabilizado e sua conduta tratada como uma infração penal.

Recomendações

- Os órgãos de aplicação da lei devem ser devidamente equipados com uma variedade de armas e munições que permitam o uso diferenciado da força e de armas de fogo.
- O uso de armas de fogo por agentes da lei deve ser controlado de acordo com o PBUFAF (ou seja, usado para defender contra uma ameaça à vida ou de ferimentos graves), independentemente do tipo de munição usada.

[74] Juan Arribasplata and Nilda Rojas, "Familiares de víctimas de protestas contra Conga rechazan decisión de fiscal que archivó el caso", *NoticiasSer.pe*, 22 de janeiro de 2014, <http://www.noticiasser.pe/22/01/2014/cajamarca/familiares-de-victimas-de-protestas-contra-conga-rechazan-decision-de-fiscal-qu> [acessado em 31 de maio de 2016].
[75] Coordenadoria Nacional dos Direitos Humanos, "Fiscal archiva caso a pesar de aceptar que hubo homicidio", 23 de janeiro de 2014, <http://derechoshumanos.pe/2014/01/fiscal-archiva-caso-a-pesar-de-aceptar-que-hubo-homicidio/> [acessado em 31 de maio de 2016].
[76] Consulte, p. ex., Human Rights Watch, *Punished for Protesting: Rights Violations in Venezuela's Streets, Detention Centers, and Justice System*, Maio de 2014, p. 8.
[77] COFAVIC, *Informe situación de Derechos Humanos en Venezuela en el contexto post electoral de abril de 2013*, 17 de junho de 2013, p. 13.
[78] Ibid. p. 26.
[79] Para saber mais sobre este tópico, consulte a Anistia Internacional, Relatório *Use of Force*, nota 6, p. 138-139.

- Proibir o uso de qualquer arma de fogo ou munição que cause lesões desnecessárias ou apresente um risco desnecessário. Isso inclui a munição que é inerentemente indiscriminada, incluindo chumbo de espingarda.

Canhão de água

Canhões de água são sistemas de alta pressão projetados para disparar jatos de água nas pessoas. Eles podem vir montados em mochilas ou, mais tipicamente, instalados em veículos. A pressão do jato de água pode variar desde a pressão baixa, concebida para encharcar, deter ou desmoralizar, até a pressão alta, que pode causar contusões ou derrubar uma pessoa no chão. O jato de água pode ter aditivos, incluindo corante marcador (para posterior identificação de indivíduos) ou uma variedade de irritantes químicos para efeitos adicionais.

Exemplos ilustrativos por país sobre o uso excessivo da força através de canhão de água

***Chile*:** Foi relatado que os Carabineiros do Chile, às vezes, respondem à violência em manifestações públicas com força indiscriminada ou desproporcional.[80] O Instituto Nacional de Direitos Humanos do Chile (INDH) informou que os Carabineiros usaram força indiscriminada e desproporcional em 70% das manifestações observadas em 2013, com canhões de água utilizados em 77% desses encontros.[81] Em 21 de maio de 2015, Rodrigo Avilés sofreu ferimentos graves na cabeça após ser jogado a vários metros de distância por um jato de água de alta pressão disparado por Carabineiros localizados a uma distância de 4,5 metros.[82]

***Venezuela*:** O uso indiscriminado de canhões de água de alta pressão contra manifestantes pacíficos foi relatado na Venezuela.[83] A Anistia Internacional informou que isso foi feito sem aviso prévio e sem dar aos manifestantes a chance de deixar a área.[84]

Este equipamento é inerentemente indiscriminado e pode afetar espectadores inocentes. Além disso, a utilização de uma mistura de água e produtos químicos faz com que seja impossível fornecer doses precisas e visadas do irritante. Jatos de água também têm alta energia cinética e podem jogar as pessoas ao chão. Ferimentos como fraturas, hematomas e concussões têm sido relatados, especialmente quando os indivíduos são atingidos a curta distância.

Recomendações

- Caso testes rigorosos demonstrem sua adequação para fins de aplicação da lei, canhões de água só deverão ser utilizados proporcionalmente, legalmente e na medida mínima possível, nos casos em que for estritamente necessário para conter ou dispersar indivíduos ou grupos que participam de uma reunião pública. Só devem ser utilizados quando o nível de violência for tal que os agentes da lei não consigam conter a ameaça apenas visando as pessoas violentas.

---

[80] Human Rights Watch, *World Report 2014*, p. 224.
[81] Instituto Nacional de Direitos Humanos do Chile, *Informe Anual 2013: Programa de Derechos Humanos y Función Policial*, Maio de 2014, p. 25-28.
[82] Francisco Marín, "Chile: Incentivos perversos para la violencia policiaca", *Proceso*, 12 de junho de 2015, <http://www.proceso.com.mx/?p=407435> [acessado em 31 de maio de 2016].
[83] COFAVIC, "COFAVIC presentó balance de DDHH en Venezuela año 2014", 28 de outubro de 2014, <http://www.cofavic.org/28102014-cofavic-presento-balance-de-ddhh-en-venezuela-ano-2014/#.Vio2tivl-Bs> [acessado em 31 de maio de 2016].
[84] Anistia Internacional, *Venezuela: Human Rights at Risk amid Protests*, 2014, p. 5.

- Normas operacionais devem fornecer instruções exatas sobre o uso de canhões de água, incluindo a distância mínima de segurança de disparo e proibindo o disparo em direção a pessoas em posições elevadas, onde o risco de queda subsequente é alto.

Granadas de efeito moral

Granadas de efeito moral (também conhecidas como granadas de atordoamento ou dispositivos de distração) são dispositivos explosivos lançados manualmente ou por armas que emitem um ruído extremamente alto e/ou um flash de luz forte projetado para desorientar e causar choque.[85] Também podem conter irritantes químicos ou bolas/projéteis de borracha. Além de serem amplamente utilizadas por forças militares, as granadas de efeito moral também estão cada vez mais sendo utilizadas pelos órgãos de aplicação da lei para fins de controle antimotim. Há relatos do uso arbitrário de granadas de efeito moral no Brasil [86] e Colômbia.

Exemplo ilustrativo por país sobre o uso excessivo da força através de granadas de efeito moral

***Colômbia*:** Granadas de efeito moral foram supostamente usadas contra manifestantes e aqueles que documentavam as ações dos agentes da lei durante manifestações públicas. Em julho de 2013, o jornalista Fred Nuñez ficou ferido depois que os oficiais do ESMAD (Esquadrão móvel antimotim colombiano) supostamente atiraram uma granada de efeito moral nele a curta distância.[87] Granadas de efeito moral foram um dos meios utilizados arbitrariamente durante as greves agrícolas do mês de agosto de 2013. Em uma ocasião, uma granada de efeito moral foi jogada em uma residência na presença de sete menores.[88] O Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos, ao relatar casos de uso inadequado da força por agentes da lei em 2014, incluiu o caso de Natalia Bernal, de 14 anos de idade, que perdeu um olho devido a estilhaços de uma granada de efeito moral em um protesto, em maio de 2014.[89]

As granadas de efeito moral foram originalmente concebidas como munição tática para ser usada por agentes especializados em situações de desobstrução de salas ou reféns. São munições de efeito intrinsecamente indiscriminado e sendo explosivas não são adequadas para uso em contexto de reuniões públicas. A intensa estimulação dos sentidos auditivo e visual, muitas vezes em conjunto com dificuldades respiratórias provocadas pelo seu uso em conjunto com irritantes químicos, desorientam o alvo, frequentemente levando ao pânico, com risco de ferimentos graves em situações de multidão. Quando explodem, as granadas de efeito moral podem liberar estilhaços e fragmentos com energia suficiente para causar a morte ou ferimentos graves. A sua explosão pode iniciar incêndios

[85] Omega Research Foundation, *Crowd Control Technologies: An appraisal of technologies for political control*. Publicado pelo European Parliament, junho de 2000, Número PE: PE 168. 394/Fin.St., p. 25.
[86] Anistia Internacional, "*Eles usam uma estratégia de medo*": *Proteção do direito ao protesto no Brasil,* 2014, p. 8.
[87] Colectivo de Abogados, "Herido gravemente periodista alternativo Fred Nuñez de Colectivo Brecha, durante enfrentamientos del ESMAD contra Campesinos en Catatumbo", 29 de julho de 2013, <http://www.colectivodeabogados.org/?Herido-gravemente-periodista> [acessado em 31 de maio de 2016].
[88] Human Rights Monitoring Mission, nota 67.
[89] Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, *Report of the United Nations High Commissioner for Human Rights on the situation of human rights in Colombia*, UN Doc. A/ HRC/28/3/Add.3, par. 73.

(especialmente quando usadas em espaços fechados), causar queimaduras, danos à audição, lesões oculares e traumas psiquiátricos.[90]

Recomendações

- O uso de granadas de efeito moral deve ser proibido como método de dispersão de multidões.
- Caso haja um atraso na proibição do uso de granadas de efeito moral para fins dispersão de multidões, o seu disparo direto ou lançamento contra pessoas deve ser proibido imediatamente e as autoridades devem garantir a presença de pessoal médico à disposição para prestar assistência às pessoas afetadas por esses equipamentos.

II.II TORTURA E MAUS-TRATOS DURANTE A DETENÇÃO

Ser sentenciado a cumprir pena de prisão ou sofrer prisão preventiva na América Latina foi descrito pelo diretor do Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (ILANUD) como, de fato, uma sentença de morte aleatória.[91] Embora existam muitos fatores que contribuem para isso, um dos principais é o uso ilegítimo da força por funcionários prisionais.

Amerigo Incalcaterra, representante regional para a América do Sul do Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, disse que há casos de maus-tratos e tortura em centros de detenção em todos os países da América Latina e do Caribe.[92] Algumas das características comuns que resultam em violações dos direitos humanos incluem o uso da tortura em investigações criminais, a impunidade e corrupção generalizadas, o uso da força para disciplinar indivíduos privados de sua liberdade e o uso excessivo da prisão preventiva.[93]

Para efeitos do presente relatório, locais de detenção incluem todas as instituições públicas ou privadas onde um indivíduo pode ser detido, preso, institucionalizado ou colocado sob custódia, e do qual não pode sair por vontade própria, tendo sido detido por ordem ou estando sob o controle de fato de uma autoridade judicial, administrativa ou outra, por razões de assistência humanitária, tratamento, guarda, proteção ou devido a crimes ou delitos legais.[94]

Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura

Com a exceção da Guiana, todos os países incluídos neste relatório assinaram e ratificaram a juridicamente vinculativa Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. A Guiana, entretanto é um estado-membro da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. Embora fora do escopo deste relatório, seria útil ter uma visão geral da implementação da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, da Convenção das Nações Unidas Contra a Tortura e do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações

[90] Médicos pelos Direitos Humanos e INCLO, *Lethal in Disguise: The health consequences of crowd-control weapons*, 2016, p. 66-68.
[91] Elías Carranza, "Situación penitenciaria en América Latina y el Caribe ¿Qué hacer?", publicado no *Anuario de Derechos Humanos 2012*, Universidade do Chile, <http://www.anuariocdh.uchile.cl/index.php/ADH/article/view/20551> [acessado em 31 de maio de 2016], p. 46.
[92] Marianela Jarroud, "No Hope in Sight for Latin America's Prison Crisis", *IPS*, 2 de fevereiro de 2015, <http://www.ipsnews.net/2015/02/no-hope-in-sight-for-latin-americas-prison-crisis/> [acessado em 31 de maio de 2016].
[93] ACAT, *A World of Torture*, 2013, p. 25.
[94] Comissão Interamericana de Direitos Humanos, *Revision of the United Nations Standard Minimum Rules for the Treatment of Prisoners*, 8 de outubro de 2013, UN Doc. UNODC/CCPCJ/EG.6/2014/INF/2, p.3.

Unidas Contra a Tortura. A Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura define tortura como segue:

> ***Artigo 2***
> *Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por tortura todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais, com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou com qualquer outro fim. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica.*
>
> *Não estarão compreendidos no conceito de tortura as penas ou sofrimentos físicos ou mentais que sejam unicamente consequência de medidas legais ou inerentes a elas, contanto que não incluam a realização dos atos ou aplicação dos métodos a que se refere este Artigo.*

Observando a vulnerabilidade das pessoas encarceradas, a Corte IDH afirmou que "*Todo uso da força que não seja estritamente necessário pelo próprio comportamento da pessoa detida constitui um atentado à dignidade humana, em violação do Artigo 5 da Convenção Americana*".[95] Apesar disso, as pessoas privadas de liberdade continuam a sofrer tortura e maus-tratos em locais de detenção em toda a região, muitas vezes através da aplicação desnecessária, arbitrária ou desproporcional da força. Certos tipos de equipamentos de aplicação da lei são usados regularmente na execução desses atos.

Restrições[96]

As restrições são aplicadas ao corpo para impedir os movimentos de um indivíduo. Enquanto algumas são inerentemente cruéis e devem ser proibidas (p. ex., algemas de dedos, grilhões), outras servem para fins legítimos de aplicação da lei quando usadas corretamente (p. ex., algemas comuns). Embora uma investigação sobre o uso de várias restrições em locais de detenção na América Latina fosse de grande utilidade, este relatório só irá considerar as algemas comuns.

Exibição de algemas, Milipol 2015, Paris, França. ©Robin Ballantyne, Omega Research Foundation

As algemas comuns consistem em dois punhos ajustáveis unidos entre si por uma corrente curta que permite um limitado grau de movimento. Outros tipos incluem algemas articuladas e rígidas (ou seja, algemas unidas por uma barra rígida, em vez de uma corrente). As algemas podem ter trava dupla,

[95] Corte Interamericana de Direitos Humanos, *Caso Loayza-Tamayo*. Sentença de 17 de setembro de 1997. Série C nº 33, par. 57.

[96] Para obter mais informações sobre os diferentes tipos de restrições e implicações de seu uso nos direitos humanos, consulte: Omega Research Foundation, *China's Trade in Tools of Torture and Repression*, 2014.

projetadas para não apertar demais, e trava única, que pode ser progressivamente apertada através de uma alça dentada (tanto pelo agente da lei quanto pelo detido). Apesar de todas as algemas poderem ser usadas como instrumento de tortura e outros maus-tratos, as algemas rígidas de trava única representam um maior risco de lesão e abuso do que as outras. Há relatos de uso abusivo de algemas em locais de detenção na Argentina, Brasil,[97] Paraguai, Uruguai e Venezuela. No entanto, o uso abusivo de restrições muitas vezes não é denunciado.

Exemplos ilustrativos por país de tortura e maus-tratos com o uso de restrições

***Argentina*:** De acordo com estatísticas oficiais dos casos de tortura ou maus-tratos registrados em 2014 pelo Provedor de Justiça sobre os direitos dos prisioneiros sob jurisdição federal, 62% das vítimas foram algemadas ou restringidas de outras formas.[98] O CELS (Centro de estudos legais e sociais argentino) relata que, quando menores são detidos pela polícia, frequentemente são deixados durante muitas horas algemados no banheiro, já que não podem ser legalmente detidos em uma delegacia de polícia.[99] Entre os casos bem conhecidos de tortura cometidos contra pessoas privadas de liberdade está o caso de Patricio Barros Cisneros, ocorrido em janeiro de 2012. O jovem foi espancado até a morte, enquanto algemado, por um grupo de oito a dez funcionários do serviço penitenciário.[100]

***Paraguai*:** Depois de uma visita de acompanhamento realizada em 2010, o Subcomitê das Nações Unidas sobre Prevenção da Tortura (SPT) descreveu um caso em que um detento fora algemado e forçado a se ajoelhar, enquanto os policiais pisavam em suas algemas e o espancavam.[101] No primeiro semestre de 2014, foi aberta uma investigação para apurar tortura e maus-tratos supostamente sofridos por três mulheres detidas na prisão Buen Pastor. Duas funcionárias do serviço penitenciário e um guarda de segurança privada do sexo masculino teriam sido responsáveis pela remoção de toda a roupa de uma detenta, deixando-a algemada a noite toda vestida apenas com sua roupa de baixo; outra detenta teria tido suas mãos e pés acorrentados às grades de sua cela; e uma terceira teria sido deixada algemada às barras da cela por muitos dias.[102] Estas ações foram tomadas para punir as prisioneiras por violações de disciplina.[103]

***Uruguay*:** Há relatos do uso excessivo da força para punir pessoas privadas de sua liberdade no Uruguai,[104] inclusive contra adolescentes em centros administrados pelo "Sistema de Responsabilidad Penal Adolescente" (SIRPA).[105] O Comitê contra a Tortura da ONU expressou

[97] Subcomitê de Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, *Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes*, 08 de fevereiro de 2012, UN Doc. CAT/OP/BRA/R1, par. 127.
[98] Procuración Penitenciaria de la Nación, *La Situación de los Derechos Humanos en las Cárceles Federales de la Argentina: Informe Anual 2014*, p. 66.
[99] CELS, *Derechos Humanos en Argentina: Informe 2013*, p. 153.
[100] Ibid. p. 293.
[101] Subcomitê das Nações Unidas sobre Prevenção da Tortura, *Report on the follow-up visit to the Republic of Paraguay from 13 to 15 September 2010*, 30 de maio de 2011, UN Doc. CAT/OP/PRY/2, par. 51.
[102] Departamento de Estado dos Estados Unidos, *Paraguay 2014 Human Rights Report*, p. 6.
[103] "Presas niegan tortura y dicen que solo fueron castigadas", *Última Hora*, 13 de junho de 2014, <http://m.ultimahora.com/presas-niegan-tortura-y-dicen-que-solo-fueron-castigadas-n802994.html> [acessado em 31 de maio de 2016].
[104] Departamento de Estado dos Estados Unidos, *Uruguay 2014 Human Rights Report*, p. 2.
[105] National Institution of Human Rights and Ombudsman of Uruguay, *Report by the National Institution of Human Rights and Ombudsman of Uruguay*, 52nd Session of the Committee Against Torture, 11 de abril de 2014, par. 146.

preocupação sobre alegações de maus-tratos de menores, incluindo o acorrentamento de mãos e pés atrás das costas, em uma posição de estresse conhecida como "paquetito" ou "pacotinho".[106]

Venezuela: Relatórios descreveram detalhes de um padrão de abuso contra manifestantes detidos em fevereiro de 2014. Entre os abusos estavam algemar detidos juntos, às vezes em cadeias humanas de dezenas de pessoas, durante períodos prolongados e com exposição a calor extremo. Enquanto algemados, os detidos foram submetidos a choques elétricos e espancamentos, e as algemas não foram removidas para permitir que as pessoas fossem ao banheiro.[107] Em uma carta dirigida à ONG de direitos humanos, *Observatorio Venezuelano de Prisiones* (OVP), os detidos da prisão YARE III denunciaram a tortura a que tinham sido submetidos em 15 de janeiro de 2014. Uma das torturas descritas incluía funcionários da penitenciária colocarem suas botas nas costas dos prisioneiros e puxarem seus braços para cima enquanto estes estavam deitados de bruços e com as mãos algemadas atrás das costas.[108]

Recomendações[109]

- Uma vez que a pessoa seja restringida, nenhum outro meio de força deve ser usado contra ela, a menos que ela represente uma ameaça imediata de morte ou lesão grave que não possa ser contida por medidas menos extremas.
- Quando são usados instrumentos de restrição, os oficiais da lei devem verificar o detido regularmente quanto a qualquer indicação de que possa estar sofrendo lesão ou efeitos negativos, e qualquer medida de correção necessária deve ser tomada imediatamente.
- Quando for necessário usar algemas de metal, os agentes da lei devem dar preferência, sempre que possível, aos modelos de corrente, já que evidências sugerem que são menos prejudiciais do que as algemas de barra rígida.
- Restrições de metal devem ser aplicadas durante o menor tempo possível e substituídas por tecido ou restrições suaves o mais rápido possível.
- O uso de restrições de perna deve ser evitado, a não ser em situações muito extremas, e nunca devem ser aplicadas por períodos prolongados.

Projéteis de impacto cinético

Além de serem utilizados de forma abusiva contra as pessoas que exercem o seu direito de reunião pacífica (consulte a página 16), há também relatos de projéteis de impacto cinético sendo usados de

[106] Comitê das Nações Unidas contra a Tortura, *Concluding observations on the third periodic report of Uruguay*, 10 de junho de 2014, UN Doc. CAT/C/URY/CO/3, par.13.
[107] Consulte Human Rights Watch, *Punished for Protesting: Rights Violations in Venezuela's Streets, Detention Centers, and Justice System*, Maio de 2014.
[108] Observatorio Venezolano de Prisiones, *Informe Anual 2013*, p. 35.
[109] Para mais informações sobre o uso de instrumentos de restrição, consulte Regras de Mandela, Regras 47-49.

forma abusiva em locais de detenção em muitos países da região, incluindo Argentina, Brasil, Paraguai[110] e Uruguai.[111]

Exemplos ilustrativos por país de tortura e maus-tratos com o uso de projéteis de impacto cinético

Brasil: As imagens gravadas pelo circuito interno de segurança de um incidente em 2013, no Presídio Regional de Joinville, em Santa Catarina, receberam grande atenção da mídia.[112] As imagens mostram funcionários, supostamente do Departamento Estadual de Administração Prisional, forçando um grupo de detentos, vestidos apenas com as roupas de baixo, a alinhar-se em fileiras bem compactas, agachados com as mãos sobre a cabeça e com o rosto voltado para a parede. Atrás dos prisioneiros, um grupo de cerca de 12 funcionários armados atiram projéteis de impacto cinético e bombas de gás lacrimogêneo, e também soltam um spray que parece ser um irritante químico diretamente nos olhos dos detentos. Este comportamento é obviamente uma violação da Convenção contra a Tortura da ONU e da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.

Captura de tela de uma imagem da câmera de segurança [113]

Argentina: Em 2014, de acordo com estatísticas oficiais, projéteis de impacto cinético foram utilizados em 13% (67 casos) dos casos de tortura ou maus-tratos registrados em centros de

[110] Mecanismo Nacional de Prevención de Paraguay, *Informe de visita* Nº *34/2014: Centro Educativo de* Itauguá; IACHR, "IACHR Deplores Violent Deaths at Educational Facility for Adolescents in Paraguay", 6 de maio de 2014, <http://www.oas.org/en/iachr/media_center/PReleases/2014/050.asp> [acessado em 31 de maio de 2016].
[111] Relator Especial da ONU sobre a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, *Follow up to the recommendations made by the Special Rapporteur to previous country visits*, 28 de fevereiro de 2013, UN doc. A/ HRC/22/53/Add.3, par. 24.
[112] Roelton Maciel, "Vídeo: tortura é registrada por câmeras de segurança no presídio de Joinville", *Anotícia*, 02/02/2013, <http://anoticia.clicrbs.com.br/sc/seguranca/noticia/2013/02/video-tortura-e-registrada-por-cameras-de-seguranca-no-presidio-de-joinville-4032160.html> [acessado em 31 de maio de 2016].
[113] Vídeo disponível em Ibid.

detenção sob jurisdição federal.[114] O Subcomitê das Nações Unidas sobre Prevenção da Tortura identifica o disparo de balas de borracha a curta distância e diretamente nos prisioneiros, em resposta a distúrbios, como um problema recorrente e sistemático.[115]

Funcionários prisionais regulares não devem ser equipados com armas de fogo. Em vez disso, deve ser criada uma força-tarefa especial de emergência, que não deve ter uma base estacionária dentro das prisões e que seria autorizada a agir apenas em situações de extrema violência, as quais não podem ser contidas, de forma segura, por meios menos extremos. Forças-tarefa de emergência devem receber treinamento rigoroso sobre o uso de uma lista exclusiva de equipamentos definidos em suas regras de operação e todo uso de armas de fogo deve ser de acordo com o princípio de proteção da vida.

Recomendações

- O uso de projéteis de impacto cinético deve ser estritamente limitado a situações de perturbação violenta que representem um risco de dano às pessoas, situação na qual os projéteis são usados a fim de conter e acabar com a violência e somente quando medidas menos extremas são insuficientes para atingir este objetivo.
- Embora a Omega recomende que a munição disparada na forma de múltiplos projéteis seja proibida em toda e qualquer aplicação da lei, seu uso em espaços confinados é particularmente perigoso e deve ser evitado a todo custo.

Irritantes químicos

Casos de abuso usando irritantes químicos contra indivíduos privados de sua liberdade foram relatados na Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia,[116] Equador[117] e Venezuela.[118] Irritantes químicos, liberados na forma de aerossol e projéteis disparados por armas, foram usados em casos de tortura e outras formas de maus-tratos.

Exemplos ilustrativos por país de tortura e maus-tratos com o uso de irritantes químicos

Bolívia: Entre 2007 e 2012, o Escritório do Provedor de Justiça Nacional recebeu 3.784 queixas de tortura ou maus tratos.[119] A pulverização com gás lacrimogêneo é um dos métodos mais comuns usados para extrair confissões e outras informações relacionadas a investigações criminais.[120]

Argentina: O Provedor de Justiça Federal relata que o gás lacrimogêneo e o spray de pimenta foram usados em 17% (91 casos) dos casos de tortura ou maus-tratos registrados em 2014. O spray de pimenta foi pulverizado diretamente nos olhos de detentos durante inspeções

[114] Procuración Penitenciaria de la nación, *La Situación de los Derechos Humanos en las Cárceles Federales de la Argentina: Informe Anual 2014*, p. 66.
[115] Subcomitê das Nações Unidas sobre Prevenção da Tortura, *Report of the visit of the Subcommittee on Prevention of Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment to Argentina*, 27 de novembro de 2013, UN Doc. CAT/OP/ARG/1, par. 81.
[116] Coalición Colombiana Contra la Tortura, *Situación de la Tortura en Colombia*, 2014, p. 11.
[117] ACAT, *A World of Torture*, 2013, p. 50.
[118] Observatorio Venezolano de Prisiones, *Informe Annual 2013*, p. 35.
[119] Office of the Human Rights Ombudsperson of the Plurinational State of Bolivia, nota 62, p. 3.
[120] ACAT, *A World of Torture*, 2013, p. 39.

prisionais [121] e dentro de veículos usados para transportar prisioneiros.[122] Há também relatos de que o spray de pimenta foi aplicado nos órgãos genitais de menores detidos.[123]

***Brasil*:** Como observado anteriormente, o Relator Especial da ONU sobre a tortura chamou a atenção para o uso frequente de gás lacrimogêneo pelos funcionários prisionais no Brasil. Após uma visita ao país, em 2012, o Subcomitê das Nações Unidas sobre Prevenção da Tortura reiterou suas "sérias reservas" sobre o uso de irritantes químicos em espaços confinados. Esse Subcomitê recebeu relatos sobre o uso de spray de pimenta em veículos utilizados no transporte de um grande número de detentos e de gás lacrimogêneo usado por funcionários prisionais em espaços confinados, incluindo as celas.[124]

Irritantes químicos podem causar a morte através de asfixia ou envenenamento tóxico, especialmente em espaços confinados, e sua utilização só deve ser considerada em momentos de extrema violência, quando outros meios menos nocivos não conseguem conter a ameaça que se apresenta. Eles só devem ser usados onde exista uma via para o ar fresco, para que os indivíduos possam escapar de seus efeitos. Granadas de gás lacrimogêneo, granadas explosivas e armas para disparar gás lacrimogêneo não devem ser usadas em espaços confinados. Irritantes químicos nunca devem ser usados como medida punitiva ou disciplinar, ou contra indivíduos que já estejam retringidos.

Recomendações

- O uso de granadas, cartuchos de lançamento e qualquer irritante químico de uso amplo deve ser proibido em espaços confinados. O uso de irritantes químicos direcionados a um alvo específico só deve ocorrer quando estritamente necessário e durante o tempo estritamente indispensável para reduzir o nível de violência, ainda assim, somente a quantidade mínima absolutamente necessária. Tais incidentes, assim como todos os outros que envolvam o uso da força contra indivíduos privados de sua liberdade, devem ser imediatamente comunicados ao diretor da prisão e também incluídos nos relatórios públicos obrigatórios.
- O uso de dispositivos com irritantes químicos só deve ser permitido aos funcionários prisionais que tenham recebido formação específica e, só então, em circunstâncias excepcionais.

Armas de choque elétrico[125]

O choque elétrico de alta tensão, emitido por armas, bastões e escudos de choque, é aplicado à mão diretamente a um indivíduo com o objetivo de coagi-lo a obedecer através da dor. O efeito do choque varia dependendo da voltagem e amperagem do dispositivo, da duração do choque aplicado, da condição física e da saúde básica da vítima, além das condições do ambiente. A Omega considera que o equipamento de choque elétrico de contato direto não tem nenhuma função na legítima aplicação

[121] Procuración Penitenciaria de la Nación, *La Situación de los Derechos Humanos en las Cárceles Federales de la Argentina: Informe Anual 2014*, p. 64.
[122] Comisión Provincial por la Memoria, *Informe Anual 2015: El sistema de la crueldad IX*, p. 140.
[123] CELS, *Derechos Humanos en Argentina: Informe 2013*, p. 148.
[124] Subcomitê das Nações Unidas sobre Prevenção da Tortura, *Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê de Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes*, 08 de fevereiro de 2012, UN Doc. CAT/OP/BRA/R1, par. 127-128.
[125] Para uma discussão mais detalhada sobre armas de choque elétrico imobilizadoras e seu impacto sobre os direitos humanos, consulte: Omega Research Foundation e Anistia Internacional, *China's Trade in Tools of Torture and Repression*, 2014, p. 10-11 e Omega Research Foundation e Anistia Internacional, *The Human Rights Impact of Less Lethal Weapons and Other Law Enforcement Equipment*, 2015, p. 20-24.

da lei que não possa ser realizada de forma eficiente através de alternativas mais seguras, devendo ser proibido.

Os dispositivos de eletrochoque que disparam projéteis são armas geralmente em forma de pistola que disparam dardos ligados à arma por fios finos. No momento do impacto, os dardos descarregam um choque elétrico que causa incapacitação neuromuscular e dor extrema. A maioria dos modelos também pode exibir uma faísca através dos eletrodos, podendo ser usadas como armas de choque de contato direto, administrando um choque elétrico localizado e doloroso. Embora as armas de choque de projétil e contato direto, e os bastões e escudos de choque sejam geralmente comercializados como armas não letais, seu uso foi associado a mortes.

Choques elétricos são às vezes administrados através de ligações à rede elétrica. Tal procedimento é extremamente perigoso devido à falta de controle sobre a magnitude do choque elétrico a ser aplicado e aqueles que assim atuarem devem ser responsabilizados penalmente por seus atos.

Embora o tipo de dispositivo utilizado nem sempre seja mencionado nos relatórios, a aplicação de choques elétricos em indivíduos privados de sua liberdade foi relatada na Argentina,[126] Bolívia, Brasil,[127] Colômbia, Equador, Peru,[128] Uruguai[129] e Venezuela.

Exemplos ilustrativos por país de tortura e maus-tratos com o uso de armas de choque

Equador: Em 17 e 18 de setembro de 2014, a polícia supostamente respondeu a protestos, em grande parte pacíficos, usando força excessiva e detenções arbitrárias. De acordo com a Human Rights Watch, vários dos detidos foram submetidos a choques elétricos durante a detenção e enquanto estavam sob custódia.[130]

Colômbia: A Resolução Nº 02686 da Polícia Federal, aprovada em julho de 2012 para regulamentar o uso de armas menos letais, fornece uma lista de equipamentos que podem ser utilizados pela polícia.[131] Esta lista inclui dispositivos de choque que disparam projéteis, bastões de choque, "equipamentos elétricos de controle" e "equipamentos de eletrochoque". Foi alegado que o ESMAD (Esquadrão móvel antimotim colombiano) usou equipamentos de eletrochoque para torturar as pessoas detidas durante protestos pacíficos.[132] Em um caso relatado em Buenaventura, um menor foi arbitrariamente detido pela polícia e torturado até a bateria da arma de choque acabar.[133] Também foi alegado que

[126] Comisión Provincial por la Memoria, *Informe Anual 2015: El sistema de la crueldad IX*, p. 132.
[127] Human Rights Watch, *World Report 2014*, p. 218.
[128] CIDH, *Special Report on the Human Rights Situation at the Challapalca Prison, Department of Tacna, Republic of Peru*, 2002, <https://www.cidh.oas.org/countryrep/Challapalca.eng/report.htm> [acessado em 31 de maio de 2016], par. 80.
[129] Relator Especial da ONU sobre tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, "Follow-up to the recommendations made by the Special Rapporteur to previous country visits", 28 de fevereiro de 2013, UN Doc. A/ HRC/22/53/Add.3, par. 23.
[130] Human Rights Watch, *Ecuador: Police Rampage at Protests*, 20 de outubro de 2014, <https://www.hrw.org/news/2014/10/20/ecuador-police-rampage-protests> [acessado em 31 de maio de 2016].
[131] Policía Nacional, Resolución No. 02686, 31 de julho de 2012.
[132] Departamento de Estado dos Estados Unidos, *Colombia 2013 Human Rights Report*, p. 8-9.
[133] Comisión Intereclesial de Justicia y Paz, "Torturas policiales, amenazas de muerte y plan de masacre contra integrantes del Espacio Humanitario Puente Nayero, barrio La Playita, Buenaventura, y acompañantes de derechos humanos", 7 de junho de 2014, <http://justiciaypazcolombia.com/Torturas-policiales-amenazas-de> [acessado em 31 de maio de 2016].

os dispositivos de choque que disparam projéteis foram usados de forma arbitrária nas prisões.[134]

***Venezuela*:** Algumas das pessoas detidas durante os protestos que começaram em fevereiro 2014 foram supostamente submetidas a choques elétricos.[135] Esta prática, no entanto, teria sido usada na Venezuela por muitos anos. A *Red de Apoyo para la Justicia y la Paz* (Rede de apoio pela justiça e paz) relata que, entre 2003 e 2011, 11% das vítimas de tortura e maus-tratos auxiliadas pela instituição foram submetidas a choques elétricos.[136] Em 19 de março de 2014, um grupo de pelo menos 23 pessoas foi detido durante uma operação conjunta da Guarda Nacional e do exército. O choque elétrico teria sido usado contra detentos enquanto algemados. Gloria Tobón foi supostamente regada com água antes de receber choques elétricos em seus braços, seios e área genital.[137]

***Bolívia*:** Foi alegado que armas de choque são um dos principais meios usados pelos agentes da lei para infligir a tortura.[138] Após a sua detenção, em agosto de 2014, Michael Ylimori Daza alegou que foi torturado por agentes da lei, numa tentativa de forçá-lo a confessar um assassinato. O *Instituto de Investigaciones Forenses* (IDIF) declarou que seus ferimentos estavam de acordo com sua afirmação de que uma arma de choque havia sido usada.[139]

As armas de choque de contato direto guardam em si a propensão ao uso abusivo, pois permitem ao usuário causar dor extrema ao toque de um botão, sem deixar marcas substanciais. Essas armas são projetadas para assegurar obediência através da dor, em vez de causar incapacitação, e não têm nenhuma função na legítima aplicação da lei que não possa ser alcançada por meios menos nocivos.

Embora os dispositivos de choque que disparam projéteis possam ser usados, em circunstâncias excepcionais, para fins legítimos de aplicação da lei, seu uso deve ser estritamente controlado, não devendo nunca ser usados como instrumento geral de coação. Nunca devem ser usados em indivíduos em situação de vulnerabilidade, especialmente aqueles detidos com restrições mecânicas. O uso dessas armas deve estar sujeito às mesmas exigências de relatórios e responsabilização que o uso de armas de fogo. Os efeitos da utilização de todos os tipos de dispositivos de choque que disparam projéteis, independentemente da voltagem, devem ser avaliados de forma independente.

Recomendações

- Proibir a fabricação, o comércio e o uso de armas de eletrochoque de contato direto para fins de aplicação da lei, incluindo armas, bastões e escudos de choque, e qualquer tipo de dispositivo de choque usado junto ao corpo, como cintos de choque.
- Como alternativa menos letal a armas de fogo, o uso de dispositivos de choque que disparam projéteis deve estar sujeito a um padrão semelhante ao que se aplica ao uso de armas de fogo.

[134] Organização Mundial contra a Tortura, "Colombia: Concluyó la misión de la OMCT, a nueve meses del examen de Colombia ante el Comité contra la Tortura", 3 de setembro de 2015, <http://www.omct.org/es/statements/colombia/2014/09/d22808/> [acessado em 31 de maio de 2016].
[135] Human Rights Watch, *World Report 2015*, p. 606.
[136] Red de Apoyo para la Justicia y la Paz, *Informe sobre la práctica de la tortura en Venezuela*, Setembro de 2012, p. 32.
[137] Anistia Internacional, *Venezuela: Informe para el Comité Contra la Tortura de las Naciones Unidas*, Outubro de 2014, p. 17.
[138] ACAT, *A World of Torture*, 2013, p. 40.
[139] Sergio Mendoza, "IDIF certifica que Ylimori recibió golpes y descargas eléctricas", *Página Siete*, 27 de agosto de 2014, <http://www.paginasiete.bo/sociedad/2014/8/27/idif-certifica-ylimori-recibio-golpes-descargas-electricas-30546.html> [acessado em 31 de maio de 2016].

Seu uso legal deve ser limitado a situações de confronto com ameaça iminente de morte ou ferimento grave (ou seja, com risco de vida potencial) tanto para os agentes que aplicam a lei quanto para outros, e que não possam ser combatidas por opções menos radicais.

- O uso de dispositivos de choque que disparam projéteis no modo "*drive stun*" representa um risco substancial de tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes, devendo, portanto, ser expressamente proibido. Somente as armas que registram todos os modos de uso devem ser permitidas.

SEÇÃO III: PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE APLICAÇÃO DA LEI NA AMÉRICA DO SUL

III.I VISÃO GERAL

Na América do Sul, a fabricação de equipamentos de aplicação da lei é feita tanto por empresas estatais quanto privadas. Em comparação com outras regiões, a indústria de fabricação de armas na América do Sul é bastante pequena. No entanto, há uma tendência em vários países, particularmente na Argentina e Brasil,[140] de aumentar os investimentos na produção nacional de equipamentos de aplicação da lei. Em consequência disso, várias empresas estatais aumentaram a variedade e o volume de sua fabricação de equipamentos, tais como armas de pequeno porte, munições e irritantes químicos. Além disso, uma série de empresas não-estatais cresceram exponencialmente, desenvolvendo uma grande capacidade de fabricação e vendendo seus produtos nos mercados interno e externo.

Empresas estatais

A tabela a seguir fornece informações sobre a produção dos equipamentos de aplicação da lei mencionados na seção anterior. A propriedade de empresas fornece aos governos um controle adicional sobre a fabricação e comercialização de equipamentos de aplicação da lei, mas também acarreta obrigações de direitos humanos.

A produção de bens sem nenhum outro uso, exceto para fins de tortura ou outras formas de maus-tratos, ou a transferência de equipamentos de aplicação da lei a atores com histórico comprovado de repressão e tortura usando tais equipamentos significaria provavelmente uma violação das leis internacionais. No entanto, como foi apontado pela Omega e pelo Instituto de Pesquisas de Paz de Oslo (PRIO) em um relatório anterior,[141] há um risco de ser exercida influência política indevida quando os governos emitem licenças de exportação e possuem as fábricas produtoras de equipamentos de aplicação da lei. Em vez de recomendar a propriedade estatal de fábricas de armas, a Omega enfatiza a responsabilidade adicional dos governos que têm uma participação acionária em tais fábricas.

Nome da empresa	**País**	**Equipamentos de aplicação da lei produzidos/fornecidos** [142]
Direção geral de fabricações militares – La Dirección General de Fabricaciones Militares (DGFM)	Argentina	Armas de pequeno porte e munição para armas de pequeno porte. Cartuchos de espingarda calibre 12 da DGFM projetados para controle de distúrbios, contêm 24 balas de borracha. A DGFM também produz cartuchos de espingarda de calibre 12 contendo 9 pellets esféricos de chumbo. Ambos os tipos de munição são usados pelas forças de segurança da Argentina.[143]
Fábrica de munições boliviana – Fabrica	Bolívia	Além da fabricação de munição para armas de pequeno porte, a FBM também importa armas de pequeno porte da empresa Taurus do Brasil e da empresa checa Sellier & Bellot.

[140] Guy Anderson and Matthew Smith, "South America's defence industrial rebirth: Strategies, drivers, capabilities and implications for the global markets", *HIS Jane's Intelligence Briefing*, 2 de agosto de 2012.
[141] Omega Research Foundation e Instituto de Pesquisas de Paz de Oslo (PRIO), *Aiming for Control: The need to include ammunition in the Arms Trade Treaty*, 2013, p. 28.
[142] Observe que os equipamentos projetados para uso exclusivamente militar ou civil não estão incluídos nesta coluna e as empresas listadas talvez também fabriquem outros tipos de equipamento de aplicação da lei.
[143] Dirección General de Fabricaciones Militares, <http://www.fab-militares.gov.ar/municiones-de-bajo-calibre/> [acessado em 31 de maio de 2016].

Boliviana de Munición (FBM)		A FBM também importa equipamentos de controle de distúrbios da empresa brasileira Condor Tecnologias Não-Letais, incluindo irritantes químicos e roupas de proteção.[144]
Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL)	Brasil	Armas de pequeno porte.
FAMAE material bélico [Fábricas e artilharias do exército] – *FAMAE Ordnance [Fabricas y Maestranzas del Ejercito] (FAMAE)*	Chile	Armas de pequeno porte, incluindo um acordo com a indústria israelense Israel Weapons Industry (IWI) para a coprodução do fuzil de assalto Ace N 22 5,56 x 45 mm.[145] Munição para armas de pequeno porte. Irritantes químicos, incluindo granadas de CS e spray de CS.
Indústria militar da Colômbia – *Industria Militar de Colombia* (INDUMIL)	Colômbia	Munição para armas de pequeno porte, incluindo munição de chumbo grosso. Armas de pequeno porte, incluindo a produção sob licença de uma gama de fuzis de assalto Galil e ACE da IWI.[146] Lançadores individuais de granadas, capazes de disparar toda a gama de cartuchos de calibre 40 mm de baixa velocidade.[147] Lançadores múltiplos de granadas de 40 mm para controlar distúrbios.[148]
Empresa de munições Santa Barbara – *Empresa de Municiones Santa Barbara E.P.*	Equador	Munição para armas de pequeno porte. Coletes à prova de bala e outros equipamentos de proteção. Armas de pequeno porte. Munição de controle de distúrbios e irritantes químicos.[149] Trabalhando no desenvolvimento de granadas e aerossóis de irritantes químicos.[150]
Direção de material bélico – *Dirección de Material Bélico* (DIMABEL)	Paraguai	Munição para armas de pequeno porte. Coletes à prova de bala.[151]
Fábrica de armas e munições do exército – *Fábrica de Armas y Municiones del*	Peru	Munição para armas de pequeno porte. Acordos com a empresa brasileira Forjas Taurus S.A. e com a empresa israelense IWI para a produção de armas de pequeno porte. Acordo com a empresa espanhola Falken S.A. para a

[144] Fabrica Boliviana de Munición ,"FBM Productos Y Servicios" <http://fbm.bo/productos-y-servicios/> [acessado em 5 de agosto de 2015].
[145] FAMAE, *Memoria FAMAE 2014*, <http://www.famae.cl/pdf/memorias/Memoria_Famae_2014.pdf> [acessado em 31 de maio de 2016], p. 18.
[146] Indumil, "Nuevo Fusil Galil ACE - INDUMIL - Industria Militar" <https://www.indumil.gov.co/noticia/noticia/83-nuevo-fusil-galil-ace> [acessado em 31 de maio de 2016].
[147] Indumil, Catálogo <https://www.indumil.gov.co/docs/editor/catalogoindumil2010.pdf> [acessado em 31 de maio de 2016], p. 14.
[148] Ibid. p. 16.
[149] Santa Barbara E.P., "Santa Barbara ofrece a sus distinguidos clientes el siguiente portafolio de productos", <http://www.santabarbara.gob.ec/img/seguridadydefensa.pdf> [acessado em 25 de janeiro de 2016].
[150] Ministerio de Defensa Nacional, *Agenda de Investigación, Desarrollo Tecnológico e innovación para el Sector Defensa 2014-2017*, <http://www.defensa.gob.ec/wp-content/uploads/downloads/2014/11/agenda_de_investigaci%C3%B3n_desarrollo_tecnol%C3%B3gico_e_innovaci%C3%B3n_para_el_sector_defensa_2014-2017.pdf> [acessado em 31 de maio de 2016], p. 44.
[151] "Planean convertir fábrica de municiones en industria nacional", *HOY*, 3 de janeiro de 2014, <http://www.hoy.com.py/nacionales/quieren-que-fabrica-de-municiones-de-la-dimabel-sea-industria-nacional> [acessado em 01 de junho de 2016].

Ejército S.A.C. (FAME S.A.C.)[152]		fabricação e venda de equipamentos pirotécnicos e de controle de distúrbios, e transferência de tecnologia.[153]
Companhia anônima venezuelana de indústrias militares – *Compañía Anónima Venezolana de Industrias Militares* (CAVIM)	Venezuela	Armas leves e de pequeno porte. Munição para armas de pequeno porte. Veículos aéreos não tripulados. Aliança com a Arsenal Industries 2000 C.A. para a produção, distribuição e venda de vestuário de proteção, algemas, bastões extensíveis e outros equipamentos.[154] Acordo com a empresa espanhola Falken S.A. para a produção sob licença de irritantes químicos, incluindo granadas de CS.[155]

Exibição de equipamentos da FAMAE, incluindo granadas e aerossóis de CS. Memoria FAMAE 2013, p. 25

Produção sob licença

Produção sob licença no exterior[156] é o processo em que uma empresa de um país permite que uma segunda empresa em outro país fabrique seus produtos sob licença. A forma que estes acordos tomam varia muito, abrangendo tanto transferências tangíveis quanto intangíveis. Em alguns acordos, matérias-primas e/ou peças são exportadas para o país comprador, onde são usadas para montar o produto, enquanto em outros, o design do produto e os conhecimentos necessários para fabricá-lo são licenciados para que o comprador possa fabricar o produto desde o princípio. Várias empresas

[152] A FAME S.A.C é uma empresa controlada pelo governo com participação privada de até 49%. Consulte: Ley No. 29411, Ley que modifica los artículos 2 y 6 y la primera disposición complementaria de la Ley No. 29314, Ley de la Fábrica de Armas y Municiones del Ejército FAME S.A.C., 2009.
[153] FAME S.A.C, *Memoria 2010*, p. 23.
[154] "CAVIM Y ARSENAL INDUSTRIES 2000 C.A Suscriben Alianza Para La Fabricación de Chalecos Antibalas - Venezuela Defensa", *venezueladefensa.com*, 21 de junho de 2013 <http://www.venezueladefensa.com/2013/06/cavim-y-arsenal-industries-2000-ca.html> [acessado em 01 de junho de 2016].
[155] CAVIM, "FALKEN S.A" <http://www.cavim.com.ve/index.php/alianzas/falken> [acessado em 01 de junho de 2016].
[156] Acordos de produção sob licença também são muitas vezes chamados de acordos de licenciamento de fabricação, acordos de coprodução e acordos de transferência de tecnologia, embora existam diferenças técnicas entre eles.

estatais da América do Sul fabricam equipamentos de aplicação da lei através de acordos de produção sob licença.

Exemplos ilustrativos de acordos de produção sob licença

Peru: Em 2010, a empresa espanhola Falken S.A. assinou um contrato com a empresa estatal peruana FAME para a produção de equipamentos de aplicação da lei e transferência de tecnologia. O contrato da Falken com a FAME vigorou de 2010 a 2015 e supostamente incluía uma lista não exaustiva de equipamentos, incluindo granadas de gás lacrimogêneo, munições de gás lacrimogêneo de 37/38 mm, sprays de irritantes químicos, bastões e algemas.[157] Em uma carta ao *IDL Reporteros* de 2 de março de 2015, a FAME teria informado este meio de comunicação que o contrato com a Falken S.A. não havia sido renovado e que a FAME estava avaliando empresas que pudessem colaborar na produção e/ou montagem de equipamentos "não letais".[158]

Venezuela: A Falken S.A. também tem uma forma de acordo de produção sob licença com a empresa venezuelana estatal CAVIM para, entre outros, produzir, montar, importar, exportar e comercializar produtos de controle de distúrbios e produtos químicos.[159] De acordo com o site da CAVIM, este acordo está em andamento e supostamente em vigor desde 2005.[160]

Empresas privadas

Embora muitas das empresas sul-americanas que comercializam equipamentos de aplicação da lei sejam representantes e distribuidores, há um número crescente de fabricantes de propriedade privada. A coleta de dados sobre estas empresas é difícil, podendo ser complicado distinguir entre os produtos que as empresas fabricam e aqueles que elas compram em outro lugar. Muitas empresas têm muito pouca informação disponível publicamente e alguns sites de empresas são protegidos por senha.

A Omega identificou empresas privadas produtoras de equipamentos de aplicação da lei na Argentina e no Brasil, os maiores produtores desses equipamentos na América do Sul. Este relatório não pretende citar todas as empresas envolvidas no comércio de equipamentos de aplicação da lei, em vez disso, a seguir são fornecidos exemplos de empresas que produzem uma variedade de equipamentos de aplicação da lei na América do Sul.

Os fabricantes argentinos de algemas de metal incluem Sabado Ursi S.A. e Fundas Argentinas S.R.L. (também chamada Houston Fundas).

Os fabricantes brasileiros incluem:

[157] IDL Reporteros, *Convenio FAME Falken*, <http://www.scribd.com/doc/257191855/Convenio-Fame-Falken> [acessado em 01 de junho de 2016].
[158] IDL Reporteros, *Carta – Comunicado FAME*, <http://www.scribd.com/doc/257838531/Carta-Comunicado-FAME> [acessado em 01 de junho de 2016].
[159] CAVIM, "FALKEN S.A" <http://www.cavim.com.ve/index.php/alianzas/falken> [accessed 1 June 2015].
[160] Lisseth Boon and Cristina González, "Brasil vende casi todas las bombas lacrimógenas", *Últimas Noticias*, 23 de março de 2014 <http://www.ultimasnoticias.com.ve/noticias/actualidad/investigacion/video---brasil-vende-casi-todas-las-bombas-lacrimo.aspx> [acessado em 01 de junho de 2016].

- Condor Tecnologias Não-Letais (Condor) - armas de choque que disparam projéteis, lançadores menos letais, granadas de efeito moral, munições de impacto cinético e irritantes químicos descarregados por granadas, aerossóis ou cartuchos de arma de fogo.[161]
- Indios Pirotecnia (Indios) - granadas de CS, granadas de efeito moral, munição de impacto cinético de 37/38 mm que dispara múltiplos projéteis e cartuchos de gás lacrimogêneo CS de 37/38 mm.[162]
- RJC Defesa e Aeroespecial Ltda (RJC) - espargidores de spray de OC que variam de 25 a 350 gramas em tamanho.[163]
- CBC – fabrica uma grande variedade de munições, incluindo munições de impacto cinético de calibre 12.[164]
- Taurus - grande variedade de armas de pequeno porte.
- Algemas Zorro (também chamadas no RJ apenas de Algemas) - gama de restrições, incluindo algemas de metal, algemas de dedos, algemas de pernas e combinação de algemas com corrente de cintura. As algemas de dedos podem ser usadas para praticar a tortura ou outros maus-tratos, causando dor com facilidade ou usadas em "posições de estresse" para conter os polegares dos prisioneiros atrás das costas. A UE considera que as algemas de dedos não têm nenhum uso prático exceto para fins de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, tendo proibido a sua produção e exportação.[165]

Algemas de dedo promovidas no site Algemas Zorro.[166]

[161] Condor Non-Lethal Technologies <http://www.condornaoletal.com.br/eng/produtos.php> [acessado em 01 de junho de 2016].
[162] Indios Pirotecnia, "Catálogo Técnico Militar", <https://media.wix.com/ugd/a5801a_369dba91d6cb4e83b370c24fe807e5b9.pdf> [acessado em 01 de junho de 2016].
[163] RJC Defesa e Aeroespecial <http://www.rjc.com.br/Seguraca%20-%20espagidordegaspimenta.html> [acessado em 01 de junho de 2016].
[164] "CBC" <http://intl.cbc.com.br/ammunitions/law-enforcement/service-ammunition/defense/less-letal> [acessado em 01 de junho de 2016].
[165] União Europeia, Regulamento (CE) Nº 1236/2005 do Conselho, de 27 de junho de 2005 relativo ao comércio de determinadas mercadorias susceptíveis de serem utilizadas para aplicar a pena de morte ou infligir tortura ou outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (CE regulamento de tortura).
[166] Algemas No RJ / Algemas Zorro <http://www.algemaszorro.com.br/> [acessado em 01 de junho de 2016].

III.II EXPORTAÇÕES E ATIVIDADES PROMOCIONAIS DE FABRICANTES DA AMÉRICA DO SUL

Participação em feiras e outras atividades promocionais

Embora a participação em feiras de outros países não signifique necessariamente que uma empresa esteja exportando para aqueles países, por outro lado, indica que está buscando promover seus produtos para exportação. A tabela a seguir contém uma amostra de empresas da América do Sul que fabricam equipamentos de aplicação da lei e que participaram de feiras em outros países. As feiras incluídas nesta tabela são as maiores da região.

Empresas da América do Sul	**FIDAE 2012 – Chile**	**LAAD Defence & Security 2013 – Brasil**	**FIDAE 2014 – Chile**	**LAAD 2015 – Brasil**
Condor (Brasil)	Sim	Sim	Sim	Sim
Indios Pirotecnia (Brasil)	Sim	Sim	Sim	Sim
FAMAE (Chile)	Sim	Não	Sim	Sim
FAME (Peru)	Não	Não	Não	Sim
Indumil (Colômbia)	Não	Sim	Não	Sim
DGFM (Argentina)	Sim	Sim	Sim	Sim

Duas das três empresas que participaram das quatro feiras são de propriedade privada. As outras são quatro das maiores empresas estatais da América do Sul que fabricam equipamentos de aplicação da lei. Apesar de seu tamanho, sua participação nas maiores feiras regionais foi esporádica.

Nas últimas décadas, os países sul-americanos não têm sido grandes exportadores de equipamentos de aplicação da lei e isto é particularmente verdadeiro no que diz respeito à venda de equipamentos fora da região. Apesar disso, várias empresas têm aumentado a sua presença fora da América do Sul e algumas empresas estatais parecem estar tentando estabelecer laços comerciais com os governos de outras regiões.

Um indicador desta crescente atividade comercial é a participação de empresas da América do Sul em feiras de armamentos e segurança em todo o mundo. A empresa brasileira Condor é a mais ativa na participação em feiras fora da região. Desde a sua participação na EUROSATORY 1996, na França, a Condor tem participado de feiras em países como a China, Reino Unido, Emirados Árabes Unidos e Malásia. Desde 2011, a regularidade da presença da Condor nestas feiras aumentou significativamente.

Outras empresas começaram recentemente a participar de feiras comerciais fora da América Latina. A FAMAE (Chile) "*fez sentir a sua presença no mercado internacional*" através de sua exposição de armas na EXPO SHOT, nos EUA, em janeiro de 2015,[167] bem como através de sua participação na EUROSATORY 2014, na França, em colaboração com a empresa israelense IWI.[168] Não havendo nenhum registro anterior do fabricante brasileiro Indios ter participado de feiras fora da região, a presença da empresa em feiras no Reino Unido, França e Emirados Árabes Unidos em 2015 indica uma

[167] FAMAE, "FAMAE se abre al mercado estadounidense con exitosa exhibición en EXPO SHOT de Las Vegas", <http://www.famae.cl/modulos_famae.php?cod=noticia_famae&id2=164> [acessado em 7 de dezembro de 2015].
[168] FAMAE, "FAMAE Participó Exitosamente en la Feria Eurosatory 2014 Realizada en París", <http://www.famae.cl/modulos_famae.php?cod=noticia_famae&id2=149> [acessado em 7 de dezemrbo de 2015].

nova estratégia de exportação.

Visitas de delegações de países também poderiam ser vistas como um indicador da presença internacional de empresas estatais. Entre setembro de 2014 e agosto de 2015, a FAMAE foi visitada por delegações da China, EUA e vários países da América do Sul.[169] Em 2014, a empresa estatal colombiana INDUMIL foi visitada por uma delegação sul-coreana.[170]

Exportações

Como vários países da região têm focado na crescente produção de equipamentos de aplicação da lei, as transferências entre empresas de propriedade privada e estatais que operam em diferentes países da região têm aumentado.

A falta de dados comerciais disponíveis na maioria dos países torna difícil o monitoramento de exportações; no entanto, as próprias empresas ou seus clientes às vezes disponibilizam informações que sugerem a ocorrência de transferências. Em seu site, a Houston Fundas, um fabricante argentino de, entre outros produtos, algemas e armas de impacto, lista distribuidores no Uruguai, República Dominicana, EUA, Nova Zelândia e África do Sul.[171] Várias empresas estatais fabricam componentes de armas de pequeno porte para empresas estrangeiras. Em 2013, p. ex., os clientes estrangeiros da Indumil incluíram a empresa israelense IWI (peças de reposição para fuzis ACE) e a empresa sul-africana Denel (peças de reposição para fuzis AR), bem como a estatal equatoriana Munições Santa Barbara (munição de 9 mm).[172]

O Brasil publica as mais amplas informações sobre empresas exportadoras. Este e mais o fato de o Brasil ser o maior fabricante regional de equipamentos de aplicação da lei, são as razões do enfoque nas empresas brasileiras abaixo. Grande parte das informações refere-se à Condor devido ao seu alcance global e à gama de equipamentos de aplicação da lei que produz.

Exemplo ilustrativo de transferências intrarregionais

Condor Tecnologias Não-Letais: Segundo relatos, 60% dos 2.310 cartuchos de gás lacrimogêneo recolhidos após uma intervenção por parte da polícia e da Guarda Nacional da Venezuela, durante um protesto estudantil em março de 2014, foram fabricados pela Condor.[173] Informações oficiais indicam que, entre 2010 e 2011, a Condor exportou produtos para a Venezuela no valor de até USD 11 milhões.[174]

---

[169] FAMAE, "Agregados Militares y de Defensa Extranjeros en Chile Visitaron FAMAE", <http://www.famae.cl/modulos_famae.php?cod=noticia_famae&id2=144> [acessado em 07 de dezembro de 2015]; FAMAE, "Agregado Militar de la República Popular de China visita FAMAE", <http://www.famae.cl/modulos_famae.php?cod=noticia_famae&id2=180> [acessado em 07 de dezembro de 2015].

[170] Indumil, "Corea Apoya Desarrollo Tecnológico Del Sector Defensa Nacional. - INDUMIL - Industria Militar" <https://www.indumil.gov.co/noticia/noticia/225-corea-apoya-desarrollo-tecnol%C3%B3gico-del-sector-defensa-nacional.> [acessado em 01 de junho de 2016].

[171] "DISTRIBUIDORES | HOUSTON" <http://houstonfundas.com/distribuidores/> [acessado em 01 de junho de 2016].

[172] INDUMIL, *Informe de Gestión 2014*, p. 22.

[173] "Brasil Principal Proveedor de Lacrimógeno En Venezuela", *El Economista*, 24 de março de 2014, <http://eleconomista.com.mx/industria-global/2014/03/24/brasil-principal-proveedor-lacrimogeno-venezuela> [acessado em 01 de junho de 2016].

[174] Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, <http://www.mdic.gov.br//sitio/interna/interna.php?area=5&menu=1444&refr=603> [acessado em

> De acordo com seu plano de compra atualizado,[175] a Polícia Nacional da Colômbia comprou equipamentos de aplicação da lei, incluindo granadas de irritantes químicos e cartuchos de 37/38 mm e 40 mm, lançadores e granadas de efeito moral, da Condor anualmente, de 2011 a 2014, num valor total de COP 5.835.839.145 (aprox. USD 1.894.027)[176]. A agência de controle de distúrbios colombiana, ESMAD, usa produtos Condor como lançadores (modelo AM 640 e AM637), granadas de CS (modelo GL 300), cartuchos de CS de 40 mm (modelo GL 202) e granadas de efeito moral (modelo GL 700).[177]

Há também evidências diretas de equipamentos de aplicação da lei, fabricados na América do Sul, terem sido vendidos e usados em outras regiões. A tabela a seguir contém informações sobre as exportações totais de três empresas brasileiras: Taurus, Condor e Indios.

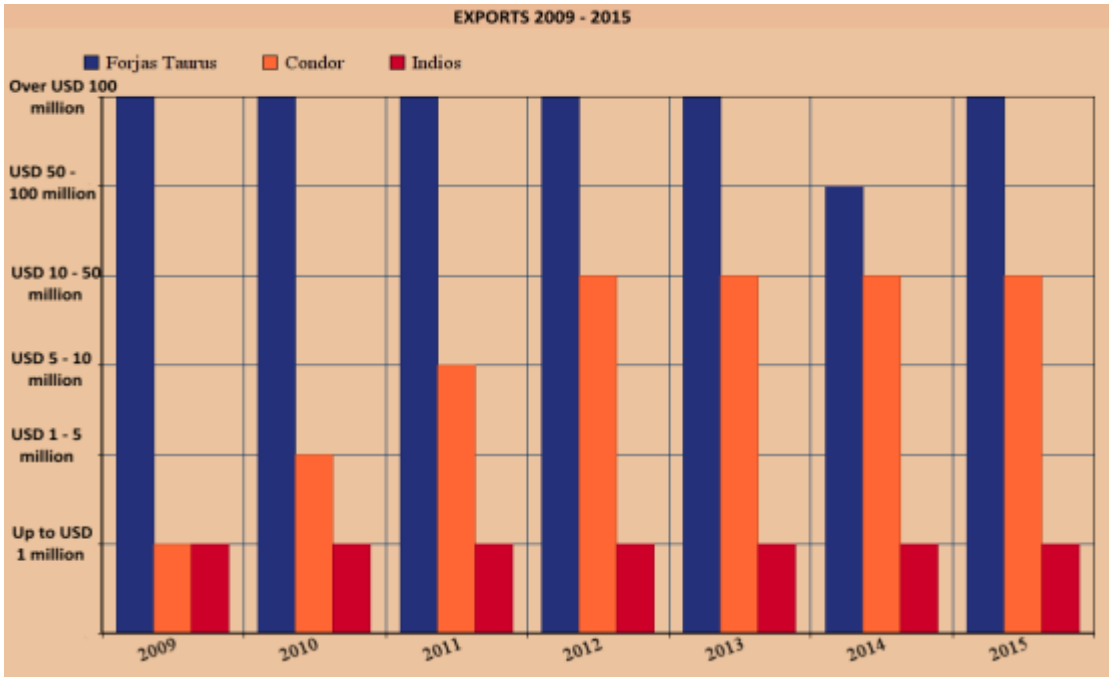

Fonte: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior do Brasil

Os dados apresentados nesta tabela destacam o crescimento significativo das exportações da Condor entre 2009 e 2012. A imprecisão dos dados não permite determinar se este crescimento tem continuado desde então, embora desde 2012, a empresa tenha conseguido, no mínimo, consolidar suas exportações.

Algumas das exportações de empresas brasileiras foram feitas para regimes com históricos precários de direitos humanos, incluindo um exemplo de equipamentos descobertos em um país sob embargo

24/11/2015]. Observe que um número mais exato não pôde ser obtido devido à falta de especificidade das estatísticas disponíveis.

[175]Policía Nacional, Procedimiento: Formular y Evaluar Proyectos de Inversión (2011-2015) <https://www.google.co.uk/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwic5LCmxqbJAhWLfhoKHRegDPIQFgghMAA&url=http%3A%2F%2Foasportal.policia.gov.co%2Fportal%2Fpage%2Fportal%2FCONTRATACION%2FPlan_de_compras%2FVIGENCIA%2520ACTUAL%2Fplan-adqusiciones-inversion-2015.xlsx&usg=AFQjCNGQY1bKUEEsVMRvTYzcYrPZPDBOyg&sig2=k2RgW2L6ORDQzZT0xc0mMA&bvm=bv.108194040,d.d2s> [acessado em 23 de novembro de 2015].

[176] Todas as conversões mencionadas neste relatório foram calculadas em 23/11/2015.

[177] Óscar Sánchez Oviedo, "El ESMAD por dentro", *Reportajes*, 2 de dezembro de 2014, <https://www.youtube.com/watch?v=cejeuSf7TDA> [acessado em 01 de junho de 2016].

de armas da ONU. Em 2013, o Grupo de Peritos da ONU na Costa do Marfim observou lançadores de granadas e munições associadas fabricados pela Condor em Danané, Sinématiali e Boundiali. As autoridades brasileiras informaram o Grupo de Peritos que tinham vendido o equipamento para o *État major particulier* da Presidência de Burquina Faso, fornecendo um certificado de usuário final que estipulava que a reexportação estaria sujeita à sua autorização.[178] O Grupo de Peritos observou que não tinha sido informado dessa transferência, em violação da resolução 2045, de 2012, do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

A Omega escreveu para a Condor para perguntar quais controles empregam para garantir que os supostos usuários finais não reexportem os seus produtos sem a autorização das autoridades brasileiras. A Condor respondeu que a empresa forneceu todas as informações solicitadas pela ONU em relação ao caso acima mencionado e que os procedimentos legais impostos à empresa haviam sido seguidos.[179] Além disso, a empresa disse que "*todos os contratos, exportações ou treinamentos em todos os países em que a Condor opera são sempre baseados no mais alto grau de ética, respeito e responsabilidade, sempre de acordo com as aprovações institucionais do setor*".

Vários tipos de munições de 37/38 mm e 40 mm fabricadas pela Condor em agosto de 2012 e encontradas na Costa do Marfim em 2013. Mid-term Report of the Group of Experts on Cote d'Ivoire presented to the UN Security Council, S/2013/605, 14 de outubro de 2013, Anexo 4.

Em agosto de 2013, o Conselho dos Negócios Estrangeiros da UE anunciou que os Estados-Membros haviam concordado em "*suspender as licenças de exportação para o Egito de qualquer equipamento que poderia ser utilizado para a repressão interna*".[180] Isso ocorreu devido às ações desproporcionais das forças de segurança egípcias que resultaram em "*um grande número inaceitável de mortes e ferimentos*". Embora não seja vinculativa para os Estados que não são membros da UE, esta suspensão enviou uma mensagem bastante clara para outros países exportadores. No entanto, o Brasil não aplicou critérios semelhantes à exportação de equipamentos que poderiam ser utilizados para a repressão interna - as exportações da Condor para o Egito somaram USD 18.084 em 2015 e USD 1.835.485 em 2014.[181]

Equipamentos de aplicação da lei da Condor foram usados contra manifestantes pacíficos em vários

---

[178] Mid-term Report of the Group of Experts on Cote d'Ivoire presented to the UN Security Council, 14 de outubro de 2013, UN Doc. S/2013/605, <http://www.securitycouncilreport.org/atf/cf/%7B65BFCF9B-6D27-4E9C-8CD3-CF6E4FF96FF9%7D/s_2013_605.pdf> [acessado em 01 de junho de 2016], par. 30-32.
[179] Correspondência enviada pela Condor Tecnologias Não-Letais, 3 de fevereiro de 2016.
[180] Conselho da União Europeia, "*Council conclusions on Egypt", Foreign Affairs Council Meeting*, Bruxelas, 21 de agosto de 2013, <https://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms_data/docs/pressdata/EN/foraff/138599.pdf> [acessado em 01 de junho de 2016].
[181] Este é o valor total dos bens efetivamente exportados, o que não deve ser confundido com a quantia total de licenças concedidas. Dados apurados através da correlação de informações de dois bancos de dados: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, <http://www.mdic.gov.br//sitio/interna/interna.php?area=5&menu=1444&refr=603> [acessado em 24 de novembro de 2015] e AliceWeb, <http://aliceweb.mdic.gov.br/> [acessado em 01 de junho de 2016].

países do Oriente Médio. Primeiramente encontrados em 2011, cartuchos de irritantes químicos fabricados pela Condor continuam a ser encontrados no Bahrein.[182] De acordo com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior do Brasil, a Condor exportou mercadorias para o Bahrein anualmente, de 2012 a 2014, sendo que em 2012 foram vendidas mercadorias no valor de USD 10,2 milhões.[183] As exportações foram autorizadas a continuar, apesar das preocupações relacionadas com o uso excessivo de gás lacrimogêneo levantadas pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos,[184] por organizações de direitos humanos[185] e pelo relatório da Comissão Independente de Inquérito do Bahrein (BICI),[186] encomendado pelo rei do Bahrein. Algumas das bombas de gás lacrimogêneo usadas contra os manifestantes na Turquia, em junho de 2013, foram fabricadas pela Condor. Organizações como a Médicos pelos Direitos Humanos e a Associação Médica Turca documentaram vários casos de ferimentos graves sofridos pelos manifestantes que foram diretamente atingidos por bombas de gás lacrimogêneo a curta distância.[187] Os relatórios não indicam as empresas cujos produtos causaram esses ferimentos.

Mapa: Exportações da Condor Tecnologias Não-Letais em 2015[188]

[182] "Brazilian Tear Gas Linked to Recent Death of Abdulaziz Al-Saeed", *Bahrain Watch*, 26 de janeiro de 2015 <https://bahrainwatch.org/blog/2015/01/26/brazilian-tear-gas-linked-to-the-recent-death-of-abdulaziz-al-saeed/> [acessado em 01 de junho de 2016].
[183] Dados determinados segundo fontes oficiais, consulte a nota 181.
[184] Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos, "Briefing Note on Bahrain", 20 de março de 2012 <http://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=11989&LangID=E> [acessado em 08 de dezembro de 2015].
[185] Consulte, p, ex., Médicos pelos Direitos Humanos, *Weaponizing Tear Gas: Bahrain's Unprecedented Use of Toxic Chemical Agents Against Civilians*, 2012, <http://physiciansforhumanrights.org/library/reports/weaponizing-tear-gas.html> e Human Rights Watch, *Targets of Retribution: Attacks against Medics, Injured Protesters, and Health Facilities*, 2011 <https://www.hrw.org/report/2011/07/18/targets-retribution/attacks-against-medics-injured-protesters-and-health> [ambos acessados em 1 de junho de 2016].
[186] Comissão Independente de Inquérito do Bahrein, *Report of the Bahrain Independent Commission of Inquiry*, 2011 <http://www.bici.org.bh/BICIreportEN.pdf> [acessado em 01 de junho de 2016], p.267.
[187] Associação Médica Turca, *The Health Status of Demonstrators*, 2013, <https://www.ttb.org.tr/en/index.php/tuem-haberler-blog/179-ttb/1214-health> [acessado em 01 de junho de 2016]; Médicos pelos Direitos Humanos, *Contempt for Freedom: State Use of Tear Gas as a Weapon and Attacks on Medical Personnel in Turkey*, 2013.
[188] Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, nota 174.

SEÇÃO IV: EQUIPAMENTOS DE APLICAÇÃO DA LEI IMPORTADOS PELA AMÉRICA DO SUL

Equipamentos de aplicação da lei importados pela América do Sul

Quando as entidades públicas desejam comprar equipamentos fabricados em outros países, podem lidar diretamente com a empresa estrangeira, embora frequentemente utilizem distribuidores localizados no país. Apesar da qualidade e acessibilidade dos dados disponíveis em sites de aquisição pública variarem muito conforme o país, é possível verificar informações sobre compras de equipamentos de aplicação da lei em alguns países da América do Sul.

Argentina: A Sociedad Internacional de Representaciones s.a. (SIR s.a.) vende uma grande variedade de equipamentos de aplicação da lei, incluindo lançadores simples e múltiplos, munições de impacto cinético, granadas de irritantes químicos, cartuchos e aerossóis (CN, CS e OC), granadas de efeito moral e algemas. Em 2011, a SIR s.a. venceu uma licitação e firmou um contrato de venda de equipamentos, incluindo granadas de gás lacrimogêneo e granadas de efeito moral, para a Gendarmaria Nacional Argentina no valor de USD 57.879.78.[189]

Bolívia: A Lynx Importaciones S.R.L. é um distribuidor que venceu licitações e firmou vários contratos com as autoridades bolivianas. Isso inclui a venda de vestuário de proteção para ser usado em situações de distúrbios ao Ministério do Interior[190] e granadas CS de mão de tripla ação, múltiplos projéteis disparados por espingardas, spray de irritantes químicos e cartuchos de 37/38 mm disparados por lançadores à Corporacion Minera de Bolívia (Comibol).[191] Os itens vendidos à Comibol foram importados dos seguintes fabricantes norte-americanos: Combined Systems Inc., NonLethal Technologies e Guardian Protective Devices, Inc.[192]

Chile*:* Em 2012, os Carabineiros do Chile fizeram um pedido de 10 veículos montados com canhões de água, cada um equipado com chassis e motor Mercedes Benz, da empresa Rosenbauer International AG (Áustria), através do seu representante chileno, Comercial Pirecsa Ltda.[193] Os veículos eram quatro ACTROS 3348K/6X4/3900 e seis ACTROS 2041/4X4/AK, no valor total de EUR 5.148.900 (aprox. USD 5.588.372).

---

[189] Gendarmaria Nacional Argentina, Licitación Pública Nº 08/2011, para acessar a documentação consulte: <https://www.argentinacompra.gov.ar/prod/onc/sitio/Perfiles/PUB/mcc_detalle_procedimiento.asp?idPrc=287123&vigente=N> [acessado em 01 de junho de 2016].

[190] Ministerio de Gobierno, "Contratacion por excepcion adquisicion de equipo antimotin para la policia bolivia", Cuce: 12-0015-00-368862-0-E <http://www.infosicoes.com/contratacion-por-excepcion-adquisicion-de-equipo-antimotin-para-la-policia-bolivia-lct189641.html> [acessado em 11 de novembro de 2015].

[191] Corporacion Minera de Bolivia – Comibol, "Provision de gases y cartuchos para escopeta lanza gas (4 items)", Cuce: 13-0517-00-402560-0-E <http://www.sicoes.com.bo/provision-de-gases-y-cartuchos-para-escopeta-lanza-gas-4-items--lct114462.html> [acessado em 01 de junho de 2016].

[192] Ibid.

[193] Carabineiros do Chile, "Adquisición Carros Lanza Agua para Carabineros", Pedido **Nº** 5240-133-SE12, <http://www.mercadopublico.cl/PurchaseOrder/Modules/PO/DetailsPurchaseOrder.aspx?qs=8L2BjN40PG6GfnA%2fgUgd%2fQ%3d%3d> [acessado em 10/12/2015].

Estudo de caso ilustrativo: acesso restrito a informações de empresa

A empresa colombiana Eagle Commercial fornece uma gama de equipamentos de aplicação da lei para várias agências governamentais, incluindo a Polícia Nacional Colombiana e a Direção de Inteligência da Polícia Nacional (Dirección de Inteligencia de la Policía Nacional - Dipol).[194] Muitas áreas do site da Eagle Commercial são restritas, impedindo o acesso a informações sobre os tipos exatos de equipamentos disponíveis. Em resposta a um e-mail enviado pela Omega, a empresa recusou-se a enviar qualquer informação adicional por via eletrônica, afirmando que qualquer informação só poderia ser fornecida pessoalmente e com a autorização de seus clientes.[195] Tais restrições dificultam o trabalho das organizações de direitos humanos de monitorar o comércio de equipamentos de aplicação da lei, inclusive investigações se as empresas oferecem equipamentos inerentemente abusivos. De acordo com seu plano de compra atualizado,[196] a Polícia Nacional comprou armas de choque que disparam projéteis e cartuchos da Eagle Comercial em 2011, 2012 e 2013 num valor total de COP 2.099.364.288 (aprox. USD 681.152). Embora disponibilizando poucas informações, o site da empresa promove, entre outros produtos, bastões, granadas, algemas e lançadores de gás na sua seção de "controle de distúrbios e antiexplosivos", e parece representar a fabricante norte-americana Taser International Inc.[197]

***Colômbia**:* A agência de controle de distúrbios colombiana ESMAD importa uma variedade de equipamentos de países vizinhos, mas também de mais longe. A Combined Systems Inc., uma fabricante norte-americana, fornece granadas de irritantes químicos para o ESMAD. Estas incluem a granada 6210, que descarrega fumaça e gás CN; a granada de atordoamento *Flash Bang 7290*, uma granada de efeito moral que emite uma luz e um estrondo muito fortes; a granada sting-ball *9594 Irritant Sting-Ball*, que descarrega tanto impacto cinético na forma de esferas de borracha quanto o irritante químico OC, além de emitir um estrondo forte; a granada lacrimogênea de movimentos aleatórios (granada "bailarina") *9230 Outdoor Jet-Lite Rubber Ball CS* para ambientes abertos que descarrega esferas de borracha e gás irritante CS; e a granada de CS de três fases para ambientes abertos *5231 Triple Phaser CS*.[198] Notavelmente, embora a descrição do produto no site da empresa especifique explicitamente que a granada 5231 não deve ser utilizada em ambientes fechados devido à sua "capacidade incendiária",[199] um funcionário do ESMAD, descrevendo este equipamento em vídeo, afirma que é usado para "*remover pessoas ou desordeiros de ruas, edifícios, etc.*".[200] Isto sugere que os agentes que usam este equipamento talvez não estejam adequadamente treinados nos procedimentos de uso correto e o uso inadequado poderia causar a lesões graves ou mesmo a morte. A Polícia Nacional da Colômbia pagou à Combined Systems Inc. um total de quase USD 2,5 milhões por equipamentos fornecidos entre outubro de 2013 e janeiro de 2014.[201]

---

[194] Eagle Commercial, "Clientes" <http://www.eaglecommercial.com.co/index.php?option=com_content&view=article&id=308> [acessado em 01 de junho de 2016].
[195] E-mail enviado pela Eagle Commercial para a Omega, de 21 de agosto de 2015.
[196] Policía Nacional, nota 175.
[197] Eagle Commercial, "Municiones" <http://www.eaglecommercial.com.co/index.php?option=com_content&view=article&id=171> [acessado em 01 de junho de 2016].
[198] Para mais informações sobre estes equipamentos consulte: "Combined Systems, Inc." <https://www.combinedsystems.com/index.php> [acessado em 01 de junho de 2016].
[199] Combined Systems, Inc. "Outdoor 52 Series Triple Phaser Grenades", <https://www.combinedsystems.com/products/?cid=66> [acessado em 01 de junho de 2016].
[200] Consulte o minuto 13:00, Óscar Sánchez Oviedo, nota 177.
[201] Dirección General de la Policía Nacional, Processo Número PN DIRAF CD 144 2013, <https://www.contratos.gov.co/consultas/detalleProceso.do?numConstancia=13-12-1984581> [acessado em 01 de junho de 2016].

Equipamentos de aplicação da lei promovidos no site da Combined Systems Inc[202]

Paraguai: A empresa Seguridad, Inteligencia y Tecnología del Paraguay SA (SIT) distribui equipamentos de aplicação da lei fabricados fora do Paraguai e também fornece serviços de segurança privada. A SIT vendeu uma ampla variedade de equipamentos para órgãos públicos, incluindo granadas de mão de irritantes químicos da empresa Defense Technology (EUA) para o Ministério do Interior,[203] pistolas Glock (Áustria) para a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), e equipamentos de restrição Monadnock (EUA)[204] e munições ATK (EUA) para a Polícia Nacional.[205]

Estudo de caso ilustrativo: desvio de bens importados pelo Paraguai.

Uma verificação de pré-licenciamento confidencial de 2009 dos EUA publicada pelo Wikileaks, cita Dalmacio R. Marengo como proprietário e gerente da empresa TSB Sport Hunting-Fishing-Munitions e proprietário da Safari Sport S.A. A verificação concluiu que Marengo "não era um usuário final genuíno" e recomendou que a licença fosse rejeitada, já que as armas previamente importadas por Marengo teriam supostamente acabado em posse da FARC.[206] Marengo e as empresas a que está associado continuam a fornecer equipamentos de aplicação da lei para as autoridades paraguaias.

Em 2015, a Safari Sport SRL foi contratada diretamente para fornecer munições de impacto cinético da empresa Aguila Ammunition para o Ministério da Justiça e Dalmacio Ramón Marengo Colonel

[202] Consulte <https://www.combinedsystems.com/index.php> [acessado em 01 de junho de 2016].
[203] Ministerio del Interior, "Adquisicion de Proyectil Lacrimogeno, Granada de Mano, Balin de Goma, Cartuchos y Spray de Agente Incapacitante", Id: 242825 <https://host-243.dncp.gov.py/licitaciones/adjudicacion/contrato/242825-seguridad-inteligencia-tecnologia-paraguay-sa-sit-4.html> [acessado em 20 de novembro de 2015].
[204] Ministerio del Interior, "Adquisicion de Equipos Especiales para la Policia Nacional", Id: 264510, <https://host-243.dncp.gov.py/licitaciones/adjudicacion/contrato/264510-seguridad-inteligencia-tecnologia-paraguay-sa-sit-4.html#items_adjudicados> [acessado em 20 de novembro de 2015].
[205] Policia Nacional / Ministerio del Interior, "Adquisición de Municiones y Balines de Goma", Id: 282852, <https://host-243.dncp.gov.py/licitaciones/adjudicacion/contrato/282852-seguridad-inteligencia-tecnologia-paraguay-sa-sit-5.html> [acessado em 20 de novembro de 2015].
[206] Wikileaks, "Cable: 09ASUNCION214_a" <https://wikileaks.org/plusd/cables/09ASUNCION214_a.html> [acessado em 01 de junho de 2016].

foi indicado como representante da empresa.[207] Segundo o site de licitações públicas do Paraguai, TSB Import Export é o nome comercial da empresa legalmente denominada TERESA SUBELDIA BENITEZ. Em 2013, a TSB Import Export venceu uma licitação e firmou um contrato para vender equipamentos, incluindo algemas, para o Ministério da Justiça e do Trabalho do Paraguai.[208] Os 600 pares de algemas em questão foram fabricados pela empresa espanhola Alcyon e vendidos por PYG 93 milhões (aprox. USD 16.125). Em 2013, a mesma empresa paraguaia venceu uma licitação e firmou um contrato de fornecimento de equipamentos de aplicação da lei para a Polícia Nacional. Entre estes equipamentos estavam munições de impacto cinético de calibre 12 fabricadas pela empresa mexicana Aguila Ammunition no valor de PYG 42 milhões (aprox. USD 7.430).[209] Em 2014, a TSB Import Export foi contratada diretamente pelo Ministério da Justiça para fornecer equipamentos, incluindo munições de impacto cinético da Aguila Ammunition e algemas da Alcyon.[210] Embora a TSB Export Import tenha sido representada pela empresa Teresa Subeldia Benítez nas transações acima referidas, Dalmacio Marengo foi designado como representante da empresa quando esta concorreu em um outro contrato público em 2013.[211]

***Venezuela**:* Foi relatado que o fabricante chinês Norinco forneceu 560 veículos para a Guarda Nacional da Venezuela em 2015. Entre os veículos entregues estavam VN4 4x4 blindados e veículos de canhão de água WCT-1.[212] Em 2013, durante uma visita do vice-presidente da Norinco, Sr. Zheng Yi, ao Comando da Guarda Geral Nacional, o major-general Juan Francisco Romero Figueroa disse que atualizar o equipamento militar da instituição tinha o objetivo de salvaguardar a ordem pública e proporcionar segurança ao público venezuelano.[213] Várias imagens do VN4 mostram o veículo montado com o que parece ser um lançador múltiplo de granadas.[214]

---

[207] Ministerio de Justicia, "ADQUISICION DE MUNICIONES", Id: 293153, disponível em <https://www.contrataciones.gov.py/> [acessado em 01 de junho de 2016].
[208] Ministerio de Justicia y Trabajo, "LPN 25 - ADQUISICIONES DE EQUIPOS Y ACCESORIOS DE SEGURIDAD", Id: 258633, disponível em <https://www.contrataciones.gov.py/> [acessado em 01 de junho de 2016].
[209] Policía Nacional, "ADQUISICIÓN DE PROYECTILES Y MATERIALES DE ADIESTRAMIENTO", Id: 251629, disponível em <https://www.contrataciones.gov.py/> [acessado em 01 de junho de 2016].
[210] Ministerio de Justicia y Trabajo, "CD N° 33 ADQUISICION DE ESPOSAS Y MUNICIONES", Id: 283260, disponível em <https://www.contrataciones.gov.py/> [acessado em 01 de junho de 2016].
[211] Comando de la Fuerza Aerea, "Licitación Pública Nacional FAP Nº 10/13 "Adquisición de Motor para Aeronave Casa 212-S400", available at <https://www.contrataciones.gov.py/> [acessado em 01 de junho de 2016].
[212] "La Guardia Nacional de Venezuela recibe 560 vehículos para orden interno - Noticias Infodefensa América", *Infodefensa.com*, 3 de dezembro de 2015 <http://www.infodefensa.com/latam/2015/12/03/noticia-guardia-nacional-venezuela-recibe-vehiculos-orden-publico.html> [acessado em 01 de junho de 2016]; "China Delivers 557 Military Vehicles To Venezuela" *DefenseWorld.net,* 29 de junho de 2015 <http://www.defenseworld.net/news/13301/China_Delivers_557_Military_Vehicles_To_Venezuela#.VqC9D1KXrPl> [acessado em 01 de junho de 2016].
[213] Guardia Nacional Bolivariana, "vice-Gerente General de Norinco Visito la Cogeguarnac", <http://www.guardia.mil.ve/index.php/directivas/directivas-comando-general/2-sin-categorias/2134-vice-gerente-general-de-norinco-visito-la-cogeguarnac.html> [acessado em 17 de setembro de 2015].
[214] "Venezuela compra 300 nuevos equipos antidisturbios para la Guardia Nacional - Noticias Infodefensa América", *Infodefensa.com*, 8 de agosto de 2014 <http://www.infodefensa.com/latam/2014/08/08/noticia-guardia-nacional-venezuela-recibira-nuevos-equipos-antimotines.html> [acessado em 01 de junho de 2016]; "National Guard of Venezuela Will Receive More Chinese-Made Norinco VN4 4x4 Armoured Vehicles 1203134" *armyrecognition.com*, 12 de março de 2013 <http://www.armyrecognition.com/march_2013_news_defence_army_military_industry_uk/national_guard_of_venezuela_will_receive_more_chinese-made_norinco_vn4_4x4_armoured_vehicles_1203134.html> [acessado em 01 de junho de 2016].

Foto de uma fonte desconhecida dos veículos blindados Norinco VN4 com a insígnia da Guarda Nacional da Venezuela, supostamente tirada na China.[215]

Além dos exemplos de transferências mencionados acima, alguns fabricantes espanhóis de equipamentos de aplicação da lei têm aproveitado os laços estreitos entre a Espanha e vários países sul-americanos para estabelecer elos comerciais. A Espanha publica estatísticas anuais que mostram o número de licenças concedidas e os valores recebidos pela exportação de equipamentos de controle de distúrbios. Embora estas estatísticas pudessem ser mais transparentes se incluíssem os nomes das empresas individualmente e uma descrição detalhada dos produtos exportados, elas fornecem uma visão global de para onde as empresas espanholas estão exportando equipamentos de aplicação da lei. Tais dados comerciais facilitam uma maior responsabilização em relação às exportações do país.

Exportação de Equipamentos de Controle de Distúrbios da Espanha para a América do Sul				
	Novas licenças de exportação de 2013	**Exportações totais de 2013**	**Novas licenças de exportação de 2014**	**Exportações totais de 2014**
Bolívia	EUR 0 I licença		EUR 2.813.403 2 licenças	EUR 2.866.319 **Usuário final**: Polícia **Equipamento**: Cartuchos de tripla ação, dispositivos de gás lacrimogêneo, granadas de fumaça
Peru	EUR 17.732.212 5 licenças	EUR 1.452.623 **Usuário final**: Forças Armadas e Polícia **Equipamento**: Cartuchos e dispositivos de gás		EUR 1.689.897 **Usuário final**: Forças Armadas **Equipamento**: Dispositivos de gás

[215] Ibid.

		lacrimogêneo. Matérias-primas e componentes para a produção de dispositivos de gás lacrimogêneo		lacrimogêneo, lançadores, matérias-primas
Venezuela	EUR 3.294.792 9 licenças	EUR 787.710 **Usuário final**: Forças Armadas e Polícia **Equipamento**: Fusíveis para dispositivos de choque, algemas e porta-algemas, matérias-primas para a produção e manutenção de dispositivos de gás lacrimogêneo		EUR 1.483.263 **Usuário final**: Forças Armadas e Polícia **Equipamento**: Matérias-primas, algemas cromadas, "cartuchos de propelentes"

O fornecimento de treinamento de pessoal por agências ou empresas estrangeiras de aplicação da lei ou o controle regulatório das mesmas não são considerados neste relatório. Esta é uma área que requer mais pesquisa, sobretudo tendo em conta o elevado nível de assistência prestada a vários países sul-americanos pelo governo dos EUA e outros.

SEÇÃO V: CONTROLES DE COMERCIALIZAÇÃO

V.I CONTROLES DE COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE APLICAÇÃO DA LEI NA AMÉRICA DO SUL

Considerando a natureza global do comércio de equipamentos de aplicação da lei e a frequência com que estes equipamentos são usados de forma abusiva para cometer violações dos direitos humanos, é importante que a sua produção e proliferação sejam estritamente controladas, a fim de mitigar o risco de facilitar a tortura e outras formas de maus-tratos. Qualquer controle da produção e da comercialização de equipamentos de aplicação da lei é normalmente feito através da legislação de armas e equipamentos relacionados. No entanto, muitos tipos de equipamentos são frequentemente omitidos de tal legislação e a fabricação, comércio e uso destes dispositivos (p. ex., restrições, alguns tipos de irritantes químicos, armas de impacto e de descarga elétrica) não são, portanto, controlados pelos governos. Os fabricantes estatais de equipamentos de aplicação da lei são frequentemente regulados por leis distintas, algumas das quais não estabelecem claramente o processo de aprovação de exportação.

Em face destas preocupações, seria valioso obter um estudo detalhado da legislação nacional a fim de identificar equipamentos frequentemente usados para facilitar ou cometer a tortura ou outros tipos de maus-tratos, mas que não são suficientemente controlados. Isso é especialmente verdadeiro, já que vários governos atualizaram sua legislação de controle de armas nos últimos anos.

Embora as legislações nacionais que regulam a importação e a posse de equipamentos militares, de segurança e policiais por agentes de aplicação da lei, pelo setor de segurança privada e por civis não sejam o foco deste relatório, sua relevância merece uma menção. Tais instrumentos devem estabelecer claramente os tipos de equipamentos que são proibidos e os que são restritos. A proteção dos direitos humanos, em particular o direito à vida e à integridade física e a proibição absoluta da tortura devem ser uma preocupação central quando da criação e implementação de controles. A este respeito, deve ser proibida a posse e utilização de equipamentos que não têm uma utilidade prática exceto para fins de tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (p. ex., algemas de dedo), e devem ser implementados controles rigorosos de equipamentos que são muitas vezes usados de forma abusiva para cometer essas violações dos direitos humanos ou que não são adequados.

V.II PREOCUPAÇÕES RELATIVAS A CONTROLES DE EXPORTAÇÃO

Ao se realizarem as pesquisas para este relatório, foram submetidos pedidos de informação a várias agências governamentais envolvidas no processo de licenciamento para a exportação de armas controladas na Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e Peru. Foram pedidas informações a esses funcionários governamentais sobre quais são exatamente os tipos de equipamentos de aplicação da lei que exigem uma licença de exportação, informações estatísticas sobre licenças concedidas e recusadas, e informações sobre o desvio de equipamentos de aplicação da lei. O nível de resposta recebida foi fraco, sendo que alguns órgãos de governos não responderam, enquanto outros não forneceram respostas completas. Embora os órgãos governamentais chilenos tenham sido mais responsivos, informaram à Omega que a legislação nacional os impedia de prestar informações relativas a licenças de exportação concedidas ou negadas e sobre o trânsito ou intermediação de equipamentos de aplicação da lei. Esta subseção examinará algumas das questões que a Omega considera de particular relevância no que diz respeito aos controles de exportação da América do Sul, colocando também maior atenção no processo de exportação do Peru.

Transparência: A quantidade de informações públicas sobre a exportação de equipamentos de aplicação da lei varia amplamente em toda a região. Por exemplo, com relação ao Uruguai, é possível procurar dados de exportação por categoria e por empresa.[216] As informações incluem o valor total das exportações por categoria de mercadorias, o valor total exportado por cada empresa por ano e o país de destino. No entanto, não há nenhuma descrição precisa das mercadorias, nem a identidade do comprador ou eventual usuário final.

O Brasil também publica uma quantidade limitada de informações relativas à exportação.[217] O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior do Brasil publica dados que podem ser pesquisados sobre as exportações feitas por empresas brasileiras desde o ano 2000. Apesar de os dados incluírem o nome da empresa e o país para onde as mercadorias são exportadas, há apenas informações limitadas sobre a quantidade total de produtos vendidos e nenhuma informação sobre o usuário final, o comprador ou a natureza das mercadorias. O governo brasileiro recusou pedidos de liberdade de informação para a obtenção de detalhes sobre transferências de armas para países onde estavam sendo cometidas violações em massa dos direitos humanos.[218]

Finalmente, embora os organismos públicos chilenos tenham sido responsivos a pedidos de informação, não foi possível obter dados detalhados sobre a exportação de equipamentos de aplicação da lei por serem considerados confidenciais. O Artigo 16 da lei chilena Nº 17798, "*Controle de Armas e elementos semelhantes*", proíbe a Direção Geral Nacional de Mobilização (DGMN) de revelar informações recebidas ou emitidas no exercício das suas funções em matéria de fiscalização e controle de armas e materiais relacionados. Qualquer exportação de armas ou equipamentos militares pela estatal FAMAE deve ser autorizada pelo Subsecretário da Defesa sob a forma de uma Resolução Ministerial.[219] No entanto, o Subsecretário da Defesa informou à Omega que a Subsecretaria de Defesa não está autorizada a fornecer informações sobre as exportações da FAMAE, afirmando que ela apenas atua como o órgão através do qual a FAMAE lida com o governo.[220]

A disponibilidade e acessibilidade de informações sobre o tipo de equipamento exportado, a identidade do usuário final e das partes envolvidas na transação, e o valor pago pelas mercadorias são vitais para facilitar uma maior responsabilização e fiscalização do comércio de equipamentos de aplicação da lei, auxiliando assim a evitar violações dos direitos humanos. No momento, essa transparência está faltando na América do Sul.

Trânsito: Equipamentos de aplicação da lei muitas vezes têm de ser transportados através de um ou mais países de trânsito até chegarem ao seu destino final. Embora medidas tenham sido tomadas por vários países da região para controlar o transporte de certos equipamentos através do território sob seu controle,[221] é importante garantir que seja implementado um processo formal que obrigue as empresas a obter uma autorização de trânsito. Tais controles, devidamente implementados, têm um

---

[216] Uruguay XXI, "Sistema de Información de Exportaciones" <http://aplicaciones.uruguayxxi.gub.uy/uruguayxxi/inteligencia/sie/> [acessado em 01 de junho de 2016].
[217] Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, <http://www.mdic.gov.br//sitio/interna/interna.php?area=5&menu=1444&refr=603> [acessado em 24/11/2015].
[218] Anistia Internacional, Anistia Internacional Informe de 2014/15*: O Estado dos Direitos Humanos no Mundo*, p. 76.
[219] Correspondência recebida da FAMAE, 4 de Dezembro de 2015.
[220] Correspondência recebida do Sub-Secretário de Defesa chileno, 30 de novembro de 2015.
[221] Consulte, p. ex., Regulamento RENAR 251/08, Importación/exportación de armas de fuego, materiales de usos especiales, repuestos y municiones - aprobación instructivos y procedimientos, Art. 5-6 (Argentina).

impacto real sobre a aplicação da lei nacional. Dado que o desvio de armas de fogo é um desafio na região, tais controles são de importância primordial.

Há exemplos de governos que atuam para evitar o trânsito ilegal de equipamentos militares através de seu território. Em março de 2015, o Gabinete do Procurador-Geral da Colômbia interceptou um navio chinês que atracou em Cartagena, em rota para Cuba, contendo equipamentos militares, os quais teriam sido fabricados pela Norinco Corp.[222] Embora a documentação do navio supostamente afirmasse que estava transportando grãos, um tribunal de Cartagena eventualmente autorizou o navio a prosseguir sua jornada devido à falta de capacidade local para descarregar, armazenar ou destruir o equipamento a bordo.[223] Embora a realização de inspeções desse tipo sejam um passo na direção certa, cabe aos governos controlar efetivamente o trânsito de equipamentos militares e policiais através de seu território.

Intermediação: É importante que os países também controlem a intermediação de equipamentos de aplicação da lei, ou seja, a organização da transferência de equipamentos entre países terceiros, onde os itens não entram no próprio país do mediador. No Peru, a fabricação, comércio ou uso de armas e equipamentos afins sem autorização é proibida por lei.[224] No entanto, o comércio é definido como "*atividades de importação, exportação e comércio interno*".[225] Esta definição restrita não inclui as atividades de intermediação, o que sugere que os indivíduos que operam sob a jurisdição peruana, incluindo indivíduos de nacionalidade peruana operando fora do país, poderiam mediar a transferência de equipamentos de aplicação da lei, incluindo produtos que não servem nenhum outro propósito senão infligir tortura ou outras formas de maus-tratos, entre países terceiros sem qualquer supervisão.

Salvaguardas de direitos humanos: Ao decidir se deve ou não conceder uma licença de exportação, trânsito ou intermediação de equipamentos de aplicação da lei, os órgãos competentes devem prestar especial atenção tanto ao tipo de equipamento envolvido quanto ao histórico de direitos humanos do usuário final, avaliando o risco dos equipamentos serem usados para realizar ou facilitar a tortura ou outros maus-tratos ou a repressão interna. Exportações brasileiras de equipamentos de aplicação da lei para países com históricos precários de direitos humanos sugerem que o governo não tem em vigor salvaguardas suficientemente robustas de direitos humanos.

Na Argentina, quando o Registro Nacional de Armas (RENAR) recebe um pedido de licença de exportação, o Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Cultura fornece um parecer sobre as condições políticas do país de destino. Espera-se que o Ministério dê especial importância às normas internacionais de direitos humanos e a embargos ou sanções impostos pela ONU, OEA ou outros

[222] "China Says Arms Found in Cuba-Bound Ship Were Part of "Normal Military Trade", *EFE*, 4 de março de 2015 <http://latino.foxnews.com/latino/news/2015/03/04/colombia-discusses-arms-cargo-aboard-detained-chinese-ship/> [acessado em 01 de junho de 2016].
[223] "Colombia Clears Departure of Chinese Weapons-Carrying Ship to Cuba", *World Maritime News*, 22 de abril de 2015 <https://worldmaritimenews.com/archives/158574/colombia-clears-departure-of-chinese-weapons-carrying-ship-to-cuba/> [acessado em 01 de junho de 2016].
[224] Ley Nº. 25054, que norma la Fabricación, Comercio, Posesión y Uso por Particulares de las Armas y Municiones que no son de Guerra, Art. 27.
[225] Decreto Supremo Nº 007-98-IN, El Reglamento de la Ley Nº 25054, que norma la Fabricación, Comercio, Posesión y Uso por Particulares de las Armas y Municiones que no son de Guerra, Art. 46.

órgãos internacionais ao país de importação.[226] Infelizmente, os dados disponíveis sobre as exportações de equipamentos da Argentina dificultam a avaliação da eficácia dessas salvaguardas.

Os governos devem implementar salvaguardas eficazes para impedir a transferência de equipamentos de aplicação da lei sempre que houver probabilidade razoável de uso em atos de abuso dos direitos humanos.

Exemplo ilustrativo de controles nacionais de exportação

Peru: No Peru, a Lei Nº 25054 controla a produção, comércio, posse e uso de armas e munições não-militares por civis. A Superintendência Nacional de Controle de Serviços de Segurança, Armas, Munições e Explosivos de Uso Civil (SUCAMEC) é encarregada de controlar e autorizar a exportação dos equipamentos abrangidos por essa lei.

Em 2014, foram feitas 75 verificações de armas, munições e materiais relacionados sendo exportados do Peru.[227] No papel, essa lei tem alguns mecanismos de controle eficazes, incluindo a exigência de que a SUCAMEC verifique os equipamentos de exportação antes que saiam do depósito e novamente no ponto de partida.[228] Uma emenda de 2013 da lei autorizou dispositivos de choque elétrico e armas pneumáticas que atiram "balas de borracha" para uso civil, ou seja, agora a importação e exportação desses equipamentos por civis é controlada pela SUCAMEC, o que não acontecia anteriormente.[229]

No entanto, a lei também tem pontos fracos. O Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, suas Peças e Componentes e Munições da ONU prevê que, em casos envolvendo transações internacionais de armas de fogo, os registros governamentais devem incluir o destinatário final do equipamento.[230] Isso normalmente significaria um certificado de usuário final. A lei peruana que rege a exportação de armas de fogo e material relacionado aparentemente não faz menção a certificados de usuários finais[231] e a ausência de tal exigência sugere que as autoridades peruanas não são obrigadas a considerar quem será o usuário final quando decidem se devem ou não atribuir uma licença de exportação. Esta lacuna pode potencialmente ser explorada para a venda de armamentos abrangidos pela lei (incluindo dispositivos de choque elétrico) para governos, indivíduos ou grupos envolvidos em violações de direitos humanos. Além disso, parece que a exportação e importação de alguns tipos de equipamentos de aplicação da lei, incluindo spray de pimenta e restrições mecânicas, não são controladas por esta ou outras leis.

A fabricante estatal FAME é governada por um regime legal diferente. Segundo a lei peruana, a FAME tem autonomia administrativa, técnica, comercial e financeira, e suas operações e

---

[226] XXII Reunião do Grupo de Trabalho sobre Armas de Fogo e Munições do MERCOSUL e Estados Associados, Mercosul/FCCP/GTAFM/ACTA Nº 01/2012, p. 4.
[227] Superintendencia Nacional de Control de Servicios de Seguridad, Armas, Munciones y Explosivos de Uso Civil (SUCAMEC), "Evaluación del Plan Estratégico Institucional 2013 – 2016", <http://www.peru.gob.pe/docs/PLANES/13933/PLAN_13933_2015_SEGUIMIENTO_PEI_-_A%C3%91O_2014.PDF> [acessado em 01 de junho de 2016], p.5.
[228] Decreto Supremo Nº 007-98-IN, Art. 64 e 65.
[229] Decreto Supremo N° 006-2013-IN.
[230] Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, suas Peças e Componentes e Munições da ONU, Art. 7.
[231] Centro Regional das Nações Unidas para a Paz, o Desarmamento e o Desenvolvimento na América Latina e no Caribe (UNLIREC), *Normas e instrumentos legales sobre armas de fuego, municiones y explosivos*, 2010, <http://www.unlirec.org/ourwork/documents/nationalstudies/peru.pdf>, p. 76, acessado em 21/12/2015.

acordos de comércio exterior devem ser vinculados apenas pelos "*usos e costumes do comércio internacional e normas legais internacionais geralmente aceitas*".[232] Embora os objetivos da FAME incluam o comércio de armas e munições em ambos os mercados nacional e internacional,[233] parece haver muito pouco controle de tais atividades, e nem a Lei Nº 29314, que estabelece o quadro jurídico em que a FAME é obrigada a atuar, nem os Regulamentos de Organização e Funções da FAME, fazem qualquer referência aos direitos humanos.

O Tratado de Comércio de Armas (TCA) representa um avanço na regulamentação do comércio internacional de armas e munições convencionais, mas não abrange a maioria dos equipamentos de aplicação da lei. O TCA foi ratificado pela Argentina, Guiana, Paraguai, Peru e Uruguai, e assinado pelo Brasil, Chile, Colômbia e Suriname. A Omega incentiva os governos que ainda não ratificaram o TCA a fazê-lo o mais rapidamente possível, bem como a expandir controles para que abranjam os equipamentos de aplicação da lei.

O foco do TCA incide sobre a assistência militar e o comércio internacional de armas convencionais. O tratado consolida as normas para que os governos avaliem os riscos de graves violações dos direitos humanos antes de licenciarem a exportação de "*a mais ampla variedade de armas convencionais*". O Artigo 7 proíbe a exportação de armas se houver um risco substancial de cometer ou facilitar uma violação grave da lei internacional de direitos humanos. O Artigo 13 do tratado exige que os Estados signatários apresentem relatórios anuais detalhados. Praticamente todos os governos já controlam a transferência e o uso de armas de fogo e respectivas munições, e alguns já usam listas de controle de armas convencionais que incluem certos irritantes químicos, projéteis e seus lançadores, e veículos blindados. No entanto, alguns dos equipamentos de aplicação da lei mencionados neste relatório não estão incluídos nessas listas (p. ex., PAVA ou OC comumente encontrados em "sprays de pimenta", restrições e dispositivos de choque elétrico) e os governos devem garantir que haja leis em vigor para regulamentar o seu comércio.

A Argentina é um Estado participante do Acordo de Wassenaar, o que significa que certos irritantes químicos (incluindo CS, CR e CN) e seus meios de lançamento estão sujeitos a controles. A lei argentina, na verdade, vai além disso, controlando armas de choque elétrico e sprays contendo menos de 500 ml de *qualquer* irritante químico agressivo.[234] Infelizmente, as autoridades argentinas não responderam aos pedidos da Omega de obter maiores informações sobre a sua interpretação a respeito de suas leis e implementação de controles.[235]

V.II CONTROLE DA PRODUÇÃO SOB LICENÇA

A produção sob licença no exterior traz uma preocupação especial em relação à proliferação irresponsável de armas, pois envolve a criação de novos centros de produção e a disseminação de tecnologia sobre a qual o governo que fornece a licença pode ter pouco ou nenhum controle.[236] A

[232] Ley Nº 29314, Ley de la Fábrica de Armas y Municiones del Ejército FAME S.A.C., 2009, Art. 3.
[233] Ibid. Art. 2(b).
[234] Artigo 5 do Decreto 395/75.
[235] A Omega enviou comunicações ao Registro Nacional de Armas (RENAR), à DGFM e a um funcionário do Ministério do Exterior argentino.
[236] Para uma discussão mais aprofundada sobre acordos de produção sob licença, consulte Omega Research Foundation, *Undermining Global Security: the European Union's arms exports*, 2004, p. 32-39; UK Working Group on Arms, *Submission: 2007 review of the UK Export Control Act*, 28 de setembro de 2007, p. 20-24.

Omega examinou quais os controles que o governo espanhol tem no caso dos exemplos ilustrativos dos acordos de produção sob licença mencionados na Seção III (consulte a página 37).

Análise do controle exercido pelo governo espanhol em relação a acordos de produção sob licença

Falken-FAME: Este acordo de *joint venture* abrange tanto a produção sob licença de equipamentos de aplicação da lei para serem vendidos no Peru e internacionalmente quanto a transferência de tecnologia. Segundo o acordo, 75% dos lucros das vendas nacionais vão para a Falken e 25% para a FAME, e em vendas internacionais, a Falken tem direito a 90% dos lucros.[237] Além de potenciais problemas relativos ao uso interno, o nível de autonomia da FAME e a aparente ausência de qualquer referência aos direitos humanos nos instrumentos jurídicos que regem as atividades da empresa (consulte a página 54-55) levantam preocupações sobre a potencial falta de mecanismos que visem impedir a exportação irresponsável de equipamentos de aplicação da lei. Dado o envolvimento de uma empresa espanhola e o fato de que a maior parte dos lucros vai para a Espanha, compete às autoridades espanholas garantir que controles adequados estejam em vigor. O contrato entre a FAME e a Falken não faz nenhuma menção a quaisquer obrigações a serem cumpridas pelo governo espanhol para a exportação de equipamentos produzidos sob esse acordo do Peru.

Falken-CAVIM: Em março de 2014, 13 licenças para a exportação de equipamentos de controle de distúrbios para a Venezuela foram suspensas pelo governo espanhol devido à "*situação de instabilidade interna e risco de desvio de uso*".[238] Essas licenças tinham sido concedidas para a exportação de equipamentos de controle de distúrbios, máscaras de gás, corantes, "cartuchos de propelentes", algemas e componentes e matérias-primas para a produção de dispositivos de gás lacrimogêneo. Essas licenças permanecem suspensas, não tendo sido concedidas autorizações complementares "*para a exportação de produtos que poderiam ser utilizados em repressões internas*".[239] No entanto, as informações sobre o acordo de produção sob licença entre a Falken e a CAVIM no site da CAVIM não fazem qualquer referência a esta suspensão e não está claro se a produção sob licença de gás lacrimogêneo foi afetada de alguma forma. Embora as autoridades espanholas tenham suspendido, em 2014, as licenças de exportação de matérias-primas e componentes para a produção de dispositivos de gás lacrimogêneo, é possível que a CAVIM continue usando a tecnologia da Falken S.A. A menos que sejam adequadamente controlados, os acordos de produção sob licença poderiam ser usados para driblar controles de exportação, mesmo quando a atribuição de licenças para o país de destino tenha sido suspensa.

---

[237] IDL Reporteros, *Convenio FAME Falken*, <http://www.scribd.com/doc/257191855/Convenio-Fame-Falken> [acessado em 01 de junho de 2016].

[238] Secretaría de Estado de Comercio, "Estadísticas españolas de exportación de material de defensa, de otro material y de productos y tecnologías de doble uso, año 2014. Anexo II. Estadísticas de exportación de otro material antidisturbios y armas de caza y tiro deportivo, año 2014", <http://www.comercio.gob.es/es-ES/comercio-exterior/estadisticas-informes/PDF/INFORMEESTAD%C3%8DSTICAS2014.pdf> [acessado em 01 de junho de 2016], p. 78.

[239] Correspondência recebida de um funcionário da Direção-Geral do Comércio e Investimentos Internacionais, Secretaria de Estado para o Comércio, Ministério da Economia e Competitividade, 15 de fevereiro de 2016.

Imagem de granadas de fumaça coloridas. Site da CAVIM[240]

A Omega contatou as autoridades espanholas para abordar as preocupações descritas acima. As leis espanholas não controlam a assinatura de acordos de produção sob licença,[241] mas controlam a transferência de componentes, tecnologia e técnicas de produção. No entanto, a reexportação de mercadorias produzidas fora da Espanha, no âmbito de acordos de produção sob licença envolvendo empresas espanholas, não é controlada pelas autoridades espanholas.

O Artigo 3.16 da Lei 53/2007[242] define a produção sob licença e o Artigo 8 define as razões pelas quais as autorizações de exportação podem ser negadas, suspensas ou revogadas, inclusive quando existem indícios de que os equipamentos poderiam ser usados para fins de repressão interna ou violações dos direitos humanos. O Artigo 2(1) do Decreto Real 679/2014,[243] regulamentando a Lei 53/2007, prevê que as atividades, incluindo a "*transferência de componentes, tecnologia e técnicas de produção derivadas de um acordo de produção sob licença*", requerem autorização. Contudo, esta exigência refere-se aos equipamentos definidos como "Equipamentos de Defesa" e não há nenhuma exigência análoga para "Outros Equipamentos". Alguns equipamentos de aplicação da lei, tais como irritantes químicos, incluindo o gás CS, poderiam cair em qualquer uma das duas categorias.[244] As autoridades espanholas informaram à Omega que o gás CS é controlado pela Lista Militar Comum da UE, mas as estatísticas de exportações espanholas o classificaram como "Outros Equipamentos".[245] As autoridades espanholas confirmaram que a transferência de tecnologia e a transferência de

[240] CAVIM, "FALKEN S.A" <http://www.cavim.com.ve/index.php/alianzas/falken> [acessado em 01 de junho de 2016].
[241] Correspondência recebida de um funcionário da Direção-Geral do Comércio e Investimentos Internacionais, Secretaria de Estado para o Comércio, Ministério da Economia e Competitividade, 15 de fevereiro de 2016.
[242] Lei 53/2007 de 28 de dezembro, sobre o controle do comércio exterior de equipamentos de defesa e duplo uso.
[243] Decreto Real 679/2014 de 01 de agosto de 2014, que estabelece o regulamento de controle do comércio externo de materiais de defesa, outros materiais e produtos e tecnologias de duplo uso.
[244] Consulte os anexos do Decreto Real 679/2014, que regulamenta a Lei 53/2007.
[245] Em 2014, as exportações de "Outros Equipamentos (Controle de Distúrbios)" incluíam cartuchos de tripla ação, dispositivos de gás lacrimogêneo e matérias-primas. Consulte Secretaría de Estado de Comercio, nota 238.

componentes realizadas por empresas espanholas no âmbito de acordos de produção sob licença requerem autorização do governo.

Além disso, o Artigo 30 do Decreto Real 679/2014 declara que "*Os certificados de destino final devem, pelo menos, refletir o compromisso (...) de não reexportar/reenviar [os produtos ou tecnologias] sem a autorização prévia, por escrito, das autoridades competentes, e usar o referido material segundo a utilização final declarada*". Embora as autoridades espanholas dissessem à Omega que, "*em todas as exportações [de munições e aerossóis de CS e OC, granadas de efeito moral e pellets de borracha de impacto cinético] autorizadas pela Espanha para usuários finais públicos e privados, é exigido um certificado de usuário final assinado pelas autoridades do país importador, incluindo uma cláusula de não reexportar ou usar para fins diferentes dos mencionados no pedido*", este refere-se a produtos acabados exportados da Espanha, em oposição aos produtos fabricados fora da Espanha ao abrigo de acordos de produção sob licença.[246] Quando os componentes ou a tecnologia adquiridos de uma empresa espanhola no âmbito de acordos de produção sob licença são usados para produzir mercadorias em um segundo país, estes produtos podem ser reexportados para um terceiro país sem qualquer envolvimento do governo espanhol. As autoridades espanholas informaram à Omega que tal atividade estaria sujeita à autorização do governo do país de destino.[247]

A Omega recomenda que o governo espanhol aborde as preocupações aqui levantadas sobre o controle de mercadorias produzidas no âmbito de acordos de produção sob licença. Isto é particularmente verdadeiro dado que uma parte dos lucros de toda a reexportação iria para a empresa espanhola envolvida no acordo de produção sob licença. Esta lacuna legal poderia ser usada para burlar os rigorosos controles de exportação espanhóis, mudando a produção para países com regimes de controle mais relaxados.

[246] Correspondência recebida de um funcionário da Direção-Geral do Comércio e Investimentos Internacionais, Secretaria de Estado para o Comércio, Ministério da Economia e Competitividade, 15 de fevereiro de 2016 e 4 de abril de 2016.

[247] Correspondência recebida de um funcionário da Direção-Geral do Comércio e Investimentos Internacionais, Secretaria de Estado para o Comércio, Ministério da Economia e Competitividade, 4 de abril de 2016. Além disso, o Artigo 30 do Decreto Real 679/2014, também contém uma disposição que permite aos exportadores isenção da obrigação de apresentar documentação de usuário final, o que é um motivo de preocupação.

Foto tirada em uma exposição e demonstração organizada pela FAME SAC (Peru) e com a presença de representantes das forças policiais da Argentina, Bolívia, Chile, Equador e Panamá[248]

Os exemplos discutidos acima examinam a obrigação do governo espanhol de evitar que empresas com sede em sua jurisdição contribuam para violações dos direitos humanos no exterior. As empresas da América do Sul também têm tais obrigações e seriam úteis pesquisas adicionais de acordos de produção sob licença envolvendo empresas sul-americanas, p. ex., no que diz respeito à produção de peças para armas que são produzidas na América do Sul e depois exportadas para empresas sediadas em outros lugares.

A Omega encoraja todos os governos a examinar seus controles de comércio e a determinar se são adequados para impedir que acordos de produção sob licença sejam usados para driblar controles de exportação.

V.III CONTROLES REGIONAIS

Embora este relatório não inclua um estudo detalhado de controles regionais na América do Sul, uma breve referência será feita a dois instrumentos.

Organização dos Estados Americanos (OEA)

Em 1997, a OEA aprovou a Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e outros Materiais Correlatos (CIFTA) e foi ratificada por todos os Estados da América do Sul, tornando-se assim um estatuto juridicamente vinculativo. A convenção abrange questões importantes, como a marcação de armas de fogo, o compartilhamento de

[248] Conta oficial do Ministério da Defesa do Peru no Facebook, foto postada em 18 de setembro de 2013, <https://www.facebook.com/ministeriodedefensa/photos/a.266343430074257.61131.257373387637928/591798517528745/?type=1&theater> [acessado em 01 de junho de 2016].

informações entre os Estados Partes e o estabelecimento de sistemas eficazes de licenciamento de importação, exportação e trânsito. Embora seja possível interpretar que grande parte dos equipamentos de aplicação da lei mencionados na seção anterior estão cobertos pela convenção, isto depende de como os Estados interpretam as definições estabelecidas no Artigo 1 da Convenção sobre incluir armas menos letais, tais como granadas e munições de irritantes químicos, munição de impacto cinético e as armas de fogo e lançadores usados para dispará-las. A decisão de quais armas estão cobertas pela CIFTA não deve ser algo deixado aberto à interpretação e a Organização dos Estados Americanos deve esclarecer exatamente que tipos de equipamentos estão cobertos. Além disso, muitos equipamentos de aplicação da lei, incluindo restrições, irritantes químicos distribuídos por pulverizadores de aerossol, armas de impacto, armas de descarga elétrica e canhões de água ficam fora das definições fornecidas.

Mercosul

O Mercado Comum do Sul (Mercosul) é um bloco sub-regional, cujos membros plenos são a Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela. O Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Peru e Suriname são Estados Associados.

O Grupo de Trabalho sobre Armas de Fogo e Munições do MERCOSUL (Grupo de Trabalho) tem feito esforços para harmonizar a legislação e os controles aduaneiros para combater o tráfico de armas de pequeno porte e armamentos leves. Esses esforços incluem a criação de um Mecanismo Conjunto de Registro de Compradores e Vendedores de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e outros Materiais Correlatos, em 1998[249] e um acordo para o intercâmbio de informações sobre a produção e o tráfico ilícitos de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos, em 2012.[250] O Grupo de Trabalho também procura melhorar a aplicação de normas internacionais pertinentes, a CIFTA, o Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, suas Peças e Componentes e Munições da ONU, e o Tratado de Comércio de Armas.

Desafios e oportunidades

Embora existam esforços em nível regional para deter o fluxo ilegal de armas de fogo e munições a atores não governamentais e criminosos, há vários obstáculos para a implementação de controles eficazes. Estes incluem uma cultura de sigilo, fraca capacidade institucional e má aplicação das normas existentes.[251] Uma das consequências tangíveis desses obstáculos é a imprecisão dos relatórios feitos pelos Estados. Um estudo utilizando dados do banco de dados COMTRADE da ONU, comparando os dados de importação e exportação de armas fornecidos pelos países latino-americanos e seus parceiros comerciais, concluiu que uma das partes ou não tinha ou deixou de fornecer informações sobre 70-80% das transferências.[252] Até agora, esforços regionais para melhorar os controles concentraram-se em armas de fogo e munições. Dada a proliferação de armas de fogo ilegais e as altas taxas de homicídio em muitos países da região, isso é compreensível. No entanto, é importante não

---

[249] MERCOSUR/CMC/DEC Nº 7/98 que aprova o "Mecanismo Conjunto de Registro de Compradores e Vendedores de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e outros Materiais Correlatos do MERCOSUL".
[250] MERCOSUR/CMC/DEC No 9/12, "Acordo entre os Estados Partes do Mercosul e os Estados Associados para o intercâmbio de informações sobre a fabricação e o tráfico ilícitos de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos".
[251] Diego Fleitas Ortiz de Rozas, "Fire Fighters: Latin America battles to stem illegal arms flows", *HIS Jane's Intelligence Review*, Janeiro de 2016.
[252] Diego Fleitas Ortiz de Rozas, *El Tráfico de Armas en Latinoamérica, Parte I*, Asociación para Políticas Públicas, 2009.

esquecer outros equipamentos de aplicação da lei, que são frequentemente utilizados para a tortura e outras formas de maus-tratos.

O uso de determinada terminologia também pode representar um desafio. Na América do Sul, vários instrumentos regulatórios referem-se a equipamentos de aplicação da lei menos letais como "*armas no letales*", o que se traduz como "armas não letais".[253] Embora alguns equipamentos menos letais tenham uma aplicação legítima da lei quando usados corretamente, este termo ignora o fato de que o uso de equipamentos como irritantes químicos, projéteis de impacto cinético e dispositivos de choque elétrico levaram a mortes e ferimentos graves. Referir-se à munição menos letal e às armas usadas para disparar tais munições como "não letais" poderia também levar a um fracasso na implementação de mecanismos de controle estabelecidos pela legislação nacional e internacional para estes equipamentos, apesar de satisfazerem as definições estabelecidas naqueles instrumentos (consulte, p. ex., a CIFTA).

Embora as normas internacionais que emanam tanto de organizações intergovernamentais regionais quanto mundiais destinadas a controlar a transferência da maioria dos tipos de armas e munições militares convencionais incluam algumas armas utilizadas para fins de aplicação da lei, outros tipos de equipamentos muitas vezes não são incluídos. A União Europeia (UE) é o único organismo intergovernamental a ter alcançado um progresso significativo no preenchimento de algumas dessas lacunas.

Em 2006, após uma defesa sustentada pela Anistia Internacional e a Omega, a UE, através de um Regulamento da Comissão Europeia (CE), introduziu os primeiros controles multilaterais de comércio do mundo para proibir o comércio internacional de equipamentos "*que não têm uso prático exceto para fins de pena de morte, tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes*" e para controlar o comércio de uma gama de equipamentos de segurança e de aplicação da lei usados de forma abusiva para violar os direitos humanos.[254] O Regulamento da CE abrange o comércio de 28 países membros da UE e introduziu controles vinculativos, sem precedentes, para uma variedade de equipamentos normalmente não incluídos nas listas de controle de exportação militar ou de dupla utilização dos Estados-Membros da UE, incluindo a maioria dos equipamentos mencionados neste relatório. Embora este instrumento tenha sido elaborado para uma região específica, pode ser uma fonte útil de informações na identificação de lacunas nos regimes existentes de controle regionais e nacionais.

[253] Por exemplo, o Artigo 5 (a) das Diretrizes do Uso da Força direcionado à Polícia Nacional do Equador [*Acuerdo Ministerial 4472 de fecha 10 de julio de 2014*] categoriza irritantes químicos e dispositivos que conduzem energia elétrica como armas não letais; o Manual da Colômbia para o Serviço da Polícia sobre o Cuidado, Gestão e Controle de Multidões [*Manual para el servicio de policía en la atención, manejo y control de multitudes*] classifica como não letais equipamentos que incluem munições de impacto cinético de 37/38 mm que disparam múltiplos projéteis, assim como vários tipos de granadas e munições de irritantes químicos.
[254] Regulamento CE sobre Tortura, nota 165.

SEÇÃO VI: OBRIGAÇÕES CORPORATIVAS

Tradicionalmente, entendia-se que apenas os Estados estavam sujeitos às obrigações decorrentes da lei internacional de direitos humanos. No entanto, este ponto de vista tem evoluído significativamente nas últimas décadas e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (os Princípios Orientadores) estabelecem a responsabilidade dos atores corporativos de respeitar os direitos humanos.

Os Princípios Orientadores, embora não sejam juridicamente vinculativos, têm força moral significativa decorrente da sua aprovação por unanimidade pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU. Além disso, são baseados em instrumentos e princípios jurídicos internacionais existentes e, ao se obrigarem a eles, as empresas podem reduzir o risco de enfrentar uma ação judicial como consequência de suas atividades.

Em junho de 2014, o Conselho de Direitos Humanos da ONU aprovou uma resolução para criar um grupo de trabalho intergovernamental aberto encarregado de elaborar "*um instrumento internacional juridicamente vinculativo para regular, na lei internacional de direitos humanos, as atividades de corporações transnacionais e outros empreendimentos de negócios*".[255]

Os Princípios Orientadores, com base nos três pilares de Proteger, Respeitar e Reparar, são a fonte mais amplamente aceita de responsabilidades corporativas de direitos humanos. Diligência prévia (due diligence) é um dos conceitos que sustentam a responsabilidade de entidades empresariais de respeitar os direitos humanos. Os Princípios Orientadores preveem que este processo deve ser iniciado o mais cedo possível e "*deve incluir uma avaliação de impactos reais e potenciais sobre os direitos humanos, integrando e agindo de acordo com os resultados, acompanhando as respostas, e comunicando como os impactos são tratados*".[256]

Qualquer empresa que vendesse equipamentos militares, de segurança ou policiais para usuários conhecidos por cometerem graves violações dos direitos humanos correria o risco de violar estas normas e poderia ter de enfrentar uma possível ação judicial por cumplicidade na violação de direitos humanos envolvendo esses equipamentos. A questão da cumplicidade corporativa em violações de direitos humanos foi examinada em profundidade pela Comissão Internacional de Juristas (CIJ).[257] O painel CIJ considerou que uma empresa poderia ser cúmplice em violações graves dos direitos humanos quando sua conduta habilitasse, agravasse ou facilitasse o abuso, e a empresa tivesse ou devesse razoavelmente ter tido conhecimento do risco de ocorrência do abuso.

Além disso, o Relator Especial da ONU sobre os direitos à liberdade de reunião pacífica e de associação e o Relator Especial sobre execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrárias afirmam que a responsabilidade das empresas de evitar causar ou contribuir com impactos adversos de direitos humanos através de suas próprias atividades e de abordar impactos adversos de direitos humanos em que estão envolvidas estende-se aos impactos a que estão diretamente ligadas suas operações, produtos ou serviços. Isto inclui empresas que fornecem "*armas menos letais ou equipamentos ou tecnologias de vigilância usados no policiamento de reuniões públicas*".[258]

---

[255] Conselho de Direitos Humanos da ONU, Resolução 26/9, 25 de junho de 2014, UN Doc. A/HRC/26/L.22/Rev.1.
[256] Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, Princípio 17.
[257] Comissão Internacional de Juristas, *Report of the ICJ Expert Legal Panel on Corporate Complicity in International Crimes*, Volume 1, 2008.
[258] Relatório Conjunto de Relatores Especiais das Nações Unidas, nota 39, par. 83.

Há várias ações que as empresas podem implementar para reduzir o risco de infringir as normas de direitos humanos e diminuir sua exposição a uma potencial responsabilidade civil e/ou criminal por cumplicidade em violações de direitos humanos. A criação de mecanismos de diligência prévia robustos seria um grande avanço nesse sentido. Esses mecanismos deveriam conter, no mínimo, análises regulares do contexto de direitos humanos em que o usuário final opera, tendo em conta fatores como as normas de uso da força em vigor e a sua implementação, relatórios de violações anteriores dos direitos humanos cometidas pelo usuário final e salvaguardas para evitar abusos (p. ex., mecanismos de responsabilização). As empresas não devem fornecer equipamentos militares, de segurança e policiais se considerarem que existe um risco de que poderiam ser usados na prática de abusos dos direitos humanos.

O processo de diligência prévia também deve incluir um mecanismo para monitorar o uso dos equipamentos vendidos. As organizações de direitos humanos, partes interessadas potencialmente afetadas e seus representantes devem ter a oportunidade de contribuir para esse mecanismo. Quando os equipamentos forem usados em violação das normas de direitos humanos, a empresa deve agir para mitigar o impacto negativo, evitar novas violações e fornecer reparação para as vítimas. As ações implementadas podem incluir o uso de qualquer influência que a empresa possa ter para alterar o comportamento do usuário final, oferecendo treinamento e considerando a suspensão ou rescisão do relacionamento comercial.

CONCLUSÃO

Este relatório fornece uma visão geral da produção, proliferação e uso de equipamentos de aplicação da lei na América do Sul. São necessárias futuras investigações e documentações em diversas áreas, especialmente no que diz respeito a controles de comércio, preocupações sobre transparência, responsabilização corporativa e normas sobre o uso da força. No entanto, várias conclusões e tendências podem ser identificadas com base neste relatório inicial.

São comuns os casos de tortura e outros maus-tratos cometidos contra indivíduos em locais de detenção ou que exercem seu direito de protestar, atos esses realizados com uma ampla diversidade de equipamentos de aplicação da lei, que variam de algemas até munição real. A utilização precária de regulamentos de uso da força que não estão de acordo com as normas internacionais de direitos humanos agrava este problema. Dada a ocorrência generalizada de violações dos direitos humanos, é importante que as organizações de direitos humanos e o público em geral saibam de onde vêm os equipamentos que estão sendo utilizados pelos agentes da lei.

Embora os países da América do Sul continuem a importar de fora da região uma grande quantidade de equipamentos de aplicação da lei, a capacidade de produção regional está aumentando rapidamente e a presença internacional de fabricantes da América do Sul está crescendo. Assim sendo, deve-se prestar atenção extra a todas as partes envolvidas na transferência de equipamentos de aplicação da lei, ao monitoramento das autoridades nacionais no cumprimento de suas obrigações relativas às legislações nacional e internacional e ao monitoramento de empresas quanto à sua responsabilidade de respeitar os direitos humanos. Há evidências de que empresas da América do Sul fizeram transferências para usuários finais com um padrão de violações dos direitos humanos.

Apesar do aumento da produção de equipamentos de aplicação da lei na América do Sul, os controles comerciais são geralmente fracos e mal aplicados. As principais preocupações incluem a falta de transparência em relação às exportações, a ausência de salvaguardas dos direitos humanos em determinados regimes de controle de exportação e a incapacidade de regular as atividades de intermediação. É preciso introduzir controles relativos à produção sob licença e à exportação de equipamentos produzidos ao abrigo desses acordos para países terceiros.

Em nível regional, algum progresso tem sido alcançado no estabelecimento de normas destinadas a erradicar a fabricação e o tráfico ilícitos de certos tipos de equipamentos. No entanto, o foco desses esforços tem sido as armas de fogo e munições, o que significa que outros tipos de equipamentos, muitas vezes mal utilizados ou abusados por agentes da lei, ainda precisam receber um escrutínio semelhante. Além disso, existem obstáculos à implementação de controles regionais eficazes, incluindo uma cultura de sigilo, fraca capacidade institucional e má aplicação das normas existentes.

As seguintes recomendações são submetidas para a consideração cuidadosa dos decisores políticos, agentes de controle do comércio, órgãos de monitoramento e empresas envolvidas na fabricação e comércio de equipamentos de aplicação da lei.

RECOMENDAÇÕES

Uso da força

- Os governos devem assegurar que a legislação interna, protocolos e normas que regem o uso da força e das armas de fogo e todos os outros equipamentos de aplicação da lei estejam em conformidade com a legislação e normas internacionais de direitos humanos. Quando um governo decide alterar uma norma existente ou criar uma nova, as organizações da sociedade civil devem ser convidadas a participar ativamente, num processo significativo e inclusivo.
- A legislação e outras normas que regem o uso da força e das armas de fogo devem especialmente:
    - Especificar em quais circunstâncias os agentes de aplicação da lei estão autorizados a portar armas de fogo, armas menos letais e restrições, prescrevendo os tipos permitidos.
    - Assegurar que todas as armas de fogo, armas menos letais, restrições e outros usos da força sejam utilizados apenas em circunstâncias apropriadas e de uma forma susceptível de diminuir o risco de danos desnecessários.
    - Proibir o uso de armas de fogo, armas menos letais, restrições e outros usos da força que causam lesões desnecessárias ou representam um risco injustificado.
    - Estabelecer mecanismos robustos para assegurar a responsabilização tanto dos agentes da lei que empreguem a força em reuniões públicas e locais de detenção quanto de seus superiores. Isso deve incluir um sistema de notificação sempre que os agentes da lei usarem a força no cumprimento do seu dever.
    - Ecoando o Princípio 7 do PBUFAF, "*Os governos devem garantir que a utilização arbitrária ou abusiva da força e armas de fogo por funcionários responsáveis pela aplicação da lei seja punida como infração penal, nos termos da legislação nacional*".
- Os governos devem:
    - Controlar rigorosamente o design, transferência, seleção e testes de equipamentos de aplicação da lei.
    - Assegurar a realização de uma revisão profunda e independente, baseada na lei e normas internacionais de direitos humanos, por peritos médicos, legais, policiais e outros especialistas independentes, a fim de verificar se o equipamento novo ou não testado está apto para ser utilizado na aplicação da lei.
    - Controlar e publicar informações sobre a aplicação da legislação e outras normas que regem o uso da força e armas de fogo, incluindo mecanismos de responsabilização.
    - Assegurar que o uso público da força é controlado por uma estrutura jurídica estrita. Agências sem um mandato legal para usar a força devem ser impedidas de usá-la.
- As forças armadas só devem realizar funções de aplicação da lei em circunstâncias excepcionais, durante o menor tempo possível, dentro de parâmetros rigorosos estabelecidos na lei e sob a direção de autoridades civis. Quaisquer agentes de segurança que exerçam funções de aplicação da lei devem ser instruídos e treinados de acordo com as normas internacionais de direitos humanos para o uso da força.

Produção, promoção e comercialização de equipamentos de aplicação da lei

A Omega apela às autoridades dos países da América do Sul e de outros lugares para que:

- Compilem regularmente relatórios de atividades públicas sobre a exportação de equipamentos militares, de segurança e policiais e de assistência técnica (transferências

tangíveis e intangíveis). Os relatórios devem incluir informações sobre o número de pedidos recebidos, os itens envolvidos, o país de destino e o usuário final previsto, bem como as decisões tomadas em relação a cada pedido. A fim de promover ainda mais **transparência**, os governos devem fornecer informações sobre os dados financeiros das licenças concedidas e os critérios em que se basearam as decisões tomadas.

- Exijam que as empresas obtenham uma autorização de **trânsito** para que equipamentos militares, de segurança e policiais controlados ou restritos transitem através do território nacional.
- Estabeleçam um processo de licenciamento formal para aqueles envolvidos em **intermediar** a transferência de equipamentos militares, de segurança e policiais. Esse processo deve incluir a exigência de que os mediadores solicitem licenças para cada transação individual.
- Proíbam a produção, promoção, comércio, transferência e uso de equipamentos de aplicação da lei com efeitos que possam resultar em lesões injustificadas, tortura ou outros maus-tratos.
- Estabeleçam regulamentos atualizados de controle do comércio de equipamentos de segurança e policiais que possam ter usos legítimos, em conformidade com as normas internacionais de aplicação da lei, mas que tenham a propensão a serem usados de forma abusiva ou a causarem ferimentos ou morte.
- Suspendam imediatamente e recusem licenças de exportação sempre que houver alegações credíveis de que as agências e as forças de segurança envolvidas tenham usado recentemente tais equipamentos para cometer ou facilitar violações graves dos direitos humanos, ou sempre que exista um **risco substancial de serem cometidas violações graves dos direitos humanos** com tal equipamento. A suspensão deverá permanecer em vigor até que o risco substancial seja removido, p. ex., após investigações imediatas, independentes e imparciais sobre as violações ocorridas e após um compromisso comprovável das autoridades (p. ex., através do processo penal dos perpetradores, reformas legais e revisão dos sistemas de treinamento e responsabilização) de usar esses equipamentos somente em conformidade com as normas internacionais.
- Submetam **acordos de produção sob licença** para a fabricação de equipamentos militares, de segurança e policiais com o mesmo nível de controle requerido nas exportações físicas, exigindo que as empresas obtenham uma autorização prévia antes de entrarem em tais acordos. Isso deve ser incorporado na legislação nacional, garantindo que todo acordo para estabelecer uma instalação também deve exigir o monitoramento dessa produção sob licença. Sempre que houver provas credíveis de que as armas produzidas em uma instalação desse tipo foram usadas para cometer ou facilitar uma violação grave da lei internacional de direitos humanos ou do direito humanitário internacional, no país de origem do licenciado ou que tenham sido exportadas para destinos que não estão sujeitos ao acordo firmado, o acordo de produção sob licença deve ser imediatamente revogado. Nesses casos, todo o fornecimento de máquinas-ferramentas, peças, treinamentos e tecnologias relacionados deve ser interrompido.
- **Os acordos de produção sob licença** devem conter: (1) cláusulas específicas de reexportação que exigem que a empresa de produção obtenha aprovação prévia do governo do país original licenciante antes de exportar para um país terceiro; (2) cláusulas específicas sobre a duração do contrato e o que acontece quando o contrato expirar; (3) cláusulas estabelecendo limites máximos de produção claros e exigindo que o licenciante obtenha licenças de exportação adicionais para toda a produção que exceda os limites fixados; (4) uma cláusula que permita ao governo do país original licenciante suspender ou rescindir o acordo se houver um risco prevalecente de que os equipamentos produzidos possam ser usados para cometer ou facilitar uma violação grave da lei internacional de direitos humanos ou do direito humanitário internacional.

A Omega convida o Mercosul e outros órgãos intergovernamentais a:

- Realizar um estudo detalhado do Regulamento do Conselho (CE) Nº 1236/2005 "*relativo ao comércio de determinadas mercadorias que possam ser usadas para a pena de morte, tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes*", com o objetivo de **identificar e resolver as lacunas nos regimes de controle** atualmente em vigor.

Responsabilização corporativa

A Omega apela às empresas envolvidas na produção e comércio de equipamentos militares, de segurança e policiais para:

- Cessarem e absterem-se de fabricar, promover, intermediar ou transferir todo equipamento com efeitos inerentes susceptíveis de resultar em lesões injustificadas, tortura ou outros maus-tratos.
- Criar mecanismos de diligência prévia robustos com o objetivo de avaliar os impactos reais e potenciais nos direitos humanos resultantes da produção e/ou comércio de equipamentos militares, de segurança e policiais, integrando e agindo com base nos resultados obtidos, acompanhando respostas e comunicando como os impactos são abordados.

Órgãos de monitoramento

- Os órgãos de monitoramento encarregados de visitar locais de detenção e/ou monitorar o uso público da força devem fornecer aos seus membros treinamento suficiente para que possam registrar violações e usar a terminologia de uma forma informada, precisa e consistente. Isso pode incluir o desenvolvimento de uma lista padronizada de equipamentos e abusos comuns a que devem ficar atentos.

Equipamentos de aplicação da lei em exibição no estande da Condor Tecnologias Não-Letais na Exposição LAAD Defense & Security de 2007, Rio de Janeiro, Brasil, abril de 2007. ©Robin Ballantyne, Omega Research Foundation

Omega Research Foundation